



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA-GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	8
INSTITUTO RUI BARBOSA	9
ATOS DIVERSOS	9
Resenhas de Distribuição	9
Editais	10
Despachos	10
Informações	10
Atos de Alerta Municipais	20
Relatório de Gestão Fiscal	20
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	20
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
GP - Despachos	20
GP - Termo de Ajuste de Gestão	22
GP - Portarias	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria-Geral	23
Ministério Público de Contas	23
Conselheiros – Diretores de Gabinete	23
Auditores – Coordenadores de Gabinete	23
Inspetorias de Controle Externo	23
Administrativo	23

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 250891/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN
PROCURADOR: MAÍRA TITO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/21

Ementa: Prestação de contas de transferência estadual. Regularidade das contas.
1. Trata o presente de processo de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº 88/2009, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 5.818.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução n.º 1.200/20 (peça 54), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 10/21 (peça 55), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML em 28 de janeiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280451/17
ENTIDADE: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 78/21**

Considerando o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade autuado sob o nº 997530/16[1], que ensejava o sobrestamento do processo, encontra-se o feito em condições de prosseguir seu trâmite.

Retornem à Coordenadoria de Gestão Estadual para emissão de instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 do Regimento Interno.

Gabinete do Relator, 26 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1 Acórdão nº 3.363/20 – Tribunal Pleno: “I - Julgar PROCEDENTE o incidente de inconstitucionalidade, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 6º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 17.579/2013 e dos artigos 1º, inciso VII e 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 18.375/2014, alterados, em parte, pela Lei Estadual nº 18.468/2015, aplicando-se os efeitos desta decisão aos processos que ainda não tenham sido julgados, nos termos do artigo 78 §4º, da Lei Orgânica desta Corte”.

2 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 89815/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÃSSI,
JOSE CARLOS MARIUSSI, JUCEMAR RABAIOLI, LUIZA ALVES DOS ANJOS,
MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 94/21

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 3/21 – S2C (peça 38), e em atenção à Informação nº 266/21 – CMEX (peça 40), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 385978/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

**INTERESSADO: CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO, MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, RENATO TERUO IKEDA, SERGIO DE SOUZA PORTELA,
TAULLO TEZELLI**

PROCURADORES: LEANDRO PORTELA CATANI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 95/21

I. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO, em face do Município de Campo Mourão, em que narra supostas irregularidades na Concorrência nº 09/2020, que tem como objeto a “concessão para operação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Campo Mourão, a título oneroso e comutativo”.

II. O Município de Campo Mourão apresentou contraditório por meio da petição intermediária nº 466030/20, solicitando, através do protocolo nº 516088/20, a concessão de “medida cautelar inominada incidental” visando a revogação de cautelar suspensiva da Concorrência nº 09/2020[1], pedido o qual foi rejeitado, consoante Despacho nº 1320/20 (autos nº 370644/20), pelo que despicienda a sua apreciação.

III. Em Instrução nº 5/21, a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que não foram encontrados documentos essenciais à análise das irregularidades ventiladas na presente Representação, tais como a Planilha de Custo Tarifário, a Metodologia de Cálculo Tarifário e as Especificações de Padrão de Qualidade (Anexos XVII, XVIII e XIX do Edital). Aponta ainda, que, no Portal da Transparência do Município, também não estão disponíveis referidos documentos, sendo que o link que daria acesso à íntegra do processo licitatório se encontra desativado, solicitando a realização de nova intimação aos representados, para que juntem os documentos apontados.

IV. Em atendimento à Instrução nº 5/21-CGM, autoriza a realização da diligência pleiteada, determinando a remessa do feito à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que apresente, no prazo improrrogável de 15 dias, a íntegra do procedimento licitatório, especialmente a Planilha de Custo Tarifário, a Metodologia de Cálculo Tarifário e as Especificações de Padrão de Qualidade solicitados.

V. Após, voltem.

Gabinete do Relator, 3 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

cgl

1 concedida nos autos nº 370644/20, referente à Representação proposta por MARCOS ROGERIO DE SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI – ME em face da Concorrência ora analisada.

2 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 632536/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
GUARAPUAVA, ADRIANO DE LIMA, AMAURI OPUCHKEVITCH, CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CAROLINE MARCONDES DE LIMA, CELSO
LARA DA COSTA, EDONY ANTONIO KLUBER, EMERSON ROBERTO
WENDLER, INGRID DAUTERMANN, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO, MARCIO
LUIZ CARNEIRO DO NASCIMENTO, RAQUEL TAVARES DE ANDRADE
CAMPOS**

PROCURADORES: GUARACY ANDRADE BIANCO, MANUELA TOPPEL

PORTES, VINICIUS CARVALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 97/21

Não recebida a representação (peça 54), cuida-se de dar atendimento à sugestão

contida no Parecer nº 1.036/20 (peça 53), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de que os fatos constantes sejam levados ao conhecimento das equipes deste Tribunal responsáveis pela realização de auditorias.

Considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 60), encaminhem-se ao conhecimento da Coordenadoria de Auditorias.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete do Relator, 3 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

Wk

1 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 453007/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, MARCIANA APARECIDA FAVARIM DO PRADO, MARLUS DE
OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,
ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS
SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,
DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE
PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI
COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO
OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, E OUTROS**

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 100/21

Em atenção ao Despacho nº 51/21 (peça 36), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, solicita-se o envio do feito à Diretoria de Protocolo para intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento da determinação exarada no Acórdão nº 112/19 – Segunda Câmara (peça 24), acerca de comunicação a este Tribunal de decisão proferida nos autos judiciais nº 0000667-51.2016.8.16.0180, sob pena de aplicação de sanção prevista na Lei Complementar nº 113/2005.

Ocorrendo a juntada de resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para informar ou acompanhar.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 3 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1 Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 309243/16

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO,
IZAIRA BERNARDO, MARCO ANTONIO FERRARI, MARCOS JOSÉ
CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, THIAGO MANZANO
RODRIGUES**

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 101/21

I – Versa o presente expediente acerca de ato de aposentadoria da sra. IZAIRA BERNARDO, então servidora do MUNICÍPIO DE COLORADO, em que, por meio do Acórdão nº 4810/16 – Primeira Câmara, restou determinado que fosse restituído à interessada os descontos efetuados sobre a verba transitória que vinha percebendo, a título de adicional de insalubridade. Ocorre que, apesar da determinação contida no citado Acórdão e demais atos cientificando os gestores responsáveis, foram inúmeras as oportunidades em que estes ignoraram esta Corte de Contas.

II – Por tal razão, o Acórdão nº 3210/20 – Segunda Câmara, determinou o imediato bloqueio da certidão liberatória do MUNICÍPIO DE COLORADO, além da conversão do presente feito em Tomada de Contas Extraordinária, com fulcro no disposto nos incisos I e III, do art. 236, do Regimento Interno, em face do então Prefeito Municipal, sr. MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, do sr. THIAGO MANZANO RODRIGUES e do sr. DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, para que fossem avaliadas e aplicadas as necessárias sanções administrativas a estes, ante o reiterado descumprimento de determinação desta Corte de Contas.

III – Por meio de petição acostada à peça 111, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado, através de seu gestor, sr. DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, acostou documentação relativa ao cálculo e devolução dos valores devidos à sra. IZAIRA BERNARDO.

IV – Remetidos os autos à CGM, esta expediu o Parecer nº 103/21 (peça 114), por meio do qual verificou que a metodologia de cálculo utilizada pelos interessados encontra-se equivocada, por não ter sido utilizado o índice oficial de correção monetária empregado pela Secretaria de Estado da Fazenda, qual seja, o Fator de Conversão e Atualização (FCA), conforme art. 501, §2º, do Regimento Interno, bem como por não constar os juros moratórios, devidos em razão do descumprimento do item II, do Acórdão nº 4810/16- 1ª Câmara (peça 43), nos termos do art. 94, da LCE nº 113/05. Por tal razão, a unidade técnica sugere que seja diligenciado à origem, para que esta efetue o recalcado (e devolução) dos valores devidos à servidora Izaira Bernardo, entendimento perfilhado por este Relator;

V – Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que intime o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa de seu gestor, assim como o MUNICÍPIO DE COLORADO, por meio de seu representante legal, para cumprimento do contido no presente despacho no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – Após, devolvam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova conferência dos cálculos;

VII – Ato contínuo, dê-se cumprimento aos itens V, e seguintes do Despacho nº 58/21 -GCAML (peça 112).

Gabinete do Relator, 4 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 114071/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALENCAR LUIZ ZANON, ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET
PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 10/21.

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, nº 4695/19 (peça nº 27), e do Ministério Público de Contas - 4PC, nº 56/21 (peça nº 30), são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1621, de 14/12/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, nº 241, Ano V, em 26/12/2016 (peças nº 10 e 11).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 4 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 24858/21

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, OZZ SAÚDE - EIRELI

PROCURADOR: CRISTIANE LOSSO FERNANDES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 124/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por OZZ Saúde - EIRELI, em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, relativamente aos Pregões nº 04/2020, nº 09/2020 e nº 10/2020.

No Pregão Eletrônico nº 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços no atendimento pré-hospitalar (APH) através de ambulância de Suporte Avançado de Vida, com equipe formada por médico intervencionista, enfermeiro socorrista e condutor socorrista para operacionalização de uma unidade de suporte avançado de vida 24h (vinte e quatro horas) por dia, pelo período de 3 (três) meses no litoral do Paraná, sagrou-se vencedora a empresa RCZ - Clínica Médica e Medicina do Trabalho.

Relatou a representante que no mesmo dia em que houve a declaração da vencedora do certame (22/07/2020), solicitou a realização de diligências para verificação das habilitações exigidas no edital apontando as seguintes irregularidades: a) balanço patrimonial irregular, e; b) insuficiência do atestado de capacidade técnica.

Asseverou que diante da ausência de resposta e da não realização das diligências pleiteadas, manifestou sua intenção de recurso, apresentando suas razões, sendo este indeferido em 03/08/2020.

Relativamente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, que visou a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH) através de ambulância de Suporte Avançado de Vida, com disponibilização de profissionais (médicos intervencionistas, enfermeiros socorrista e condutor de veículo terrestre de emergência/socorrista) e disponibilização de Equipe (Médico Regulador, Técnico de Enfermagem/TARM e Rádio Operador), para atender as demandas da Central de Regulação SAMU, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 19 (dezenove) de dezembro de 2020 a 21 (vinte e um) de fevereiro de 2021, também foi declarada vencedora a empresa RCZ Clínica Médica e Medicina do Trabalho, que,

posteriormente, apresentou documentação de alteração das condições da sociedade empresária, passando a adotar o nome PMT Clínica Médica e Medicina do Trabalho Ltda.

Referiu a representante que em 23/11/2020 a pregoeira declarou a empresa RCZ/PMT vencedora do certame e que em 27/11/2020 apresentou recurso demonstrando a ilegalidade dos documentos apresentados pela vencedora e requerendo sua desclassificação. Entretanto, após a realização de diligências diversas o recurso foi indeferido em 08/12/2020, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a RCZ/PMT, tendo sido, ainda na mesma data, emitido parecer jurídico atestando a legalidade da decisão e homologado o certame pelo Presidente da Comissão de Licitação, advindo, então, o Contrato Administrativo nº 182/2020.

Todavia, na prefacial, a empresa OZZ Saúde indicou a ocorrência das seguintes irregularidades no certame: a) balanço patrimonial irregular; b) diferença em relação à tributação; c) documento incompleto; d) inconformidade da proposta apresentada; e) inconformidade do registro da empresa no CRM; f) licença sanitária proibindo atividade de UTI móvel; g) insuficiência e indício de falsidade do atestado de capacidade técnica.

Diante disso, asseverou a representante que foram violados os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, pugnano pela nulidade das contratações decorrentes dos Pregões nº 04/2020 e 09/2020 e da habilitação da empresa RCZ/PMT no Pregão 10/2020, em trâmite.

Ao final, pugnou pela concessão das seguintes medidas cautelares:

i) Sejam suspensos todos os pagamentos decorrentes dos Contratos nº 150/2020, nº 180/2020 e nº 182/2020, até a apuração dos fatos narrados e das irregularidades havidas nos processos licitatórios, bem como a atribuição de responsabilidades;

ii) Seja determinada ao CISLIPA a requisição e exibição dos seguintes documentos - que deverão ser solicitadas à Contratada:

a. Planilha de composição de custos das propostas apresentadas pela PMT/RCZ nos Pregões nº 04/2020, nº 09/2020 e nº 10/2020, contendo todos os itens de composição do custo, notadamente as verbas trabalhistas, com identificação das CCT's aplicáveis;

b. Contrato firmado entre a RCZ e a OGMO, que deu origem aos atestados apresentados, exigindo-se o originário instrumento de contrato e todos os seus termos aditivos, assim como as notas fiscais de prestação dos serviços no período contratual;

c. Balanço patrimonial do exercício de 2019, da RCZ/PMT, registrado em 29/04/2020, sob Termo nº 20/022249-0, na íntegra, inclusive Notas Explicativas;

d. Balanço patrimonial do exercício de 2019, da RCZ/PMT, registrado em 10/07/2020, sob Termo nº 20/031778-4, na íntegra, inclusive Notas Explicativas;

e. Balanço patrimonial do exercício de 2019, da RCZ/PMT, registrado em 11/11/20, sob Termo nº 20/058511-8, na íntegra, inclusive Notas Explicativas;

f. Demais balanços patrimoniais do mesmo exercício, eventualmente registrados pela empresa.

iii) Com a juntada dos documentos requisitados, seja averiguada a hipótese de uso de documento irregular, e recomendadas, à autoridade administrativa, a adoção das medidas sancionatórias cabíveis à espécie.

Por meio do Despacho nº 89/21, determinou-se a intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da cautelar pleiteada.

Em atendimento, a entidade apresentou suas razões juntadas na peça 30, acompanhadas dos documentos de peças 31 a 36.

Em síntese, a entidade representada asseverou que a representante participou dos certames ora impugnados, não obtendo êxito na arrematação dos objetos/lotos licitados, o que deu origem a recursos administrativos no âmbito dos procedimentos licitatórios, bem como na judicialização da matéria via mandado de segurança, além do protocolo de representações nesta Corte de Contas.

Explicitou o Consórcio que:

(...) os argumentos apresentados pela representante, no âmbito do Pregão nº 04/2020, que foi deflagrado em julho de 2020 e já encerrado, foram refutados no decorrer do processo administrativo (fase recursal administrativa), bem como pelo Poder Judiciário, conforme os autos de Mandado de Segurança Projudi nº 0016078-54.2020.8.16.0129.

Ademais a representante também judicializou, via mandado de segurança, os mesmos argumentos aqui apresentados no âmbito dos Pregões Eletrônicos ora em análise, conforme os autos do Mandado de Segurança Projudi nº 0019367-92.2020.8.16.0129 e 0019145-27.2020.8.16.0129, os quais tiveram os pedidos liminares indeferidos, tanto em primeiro como quando do julgamento de pedido liminar em agravo de instrumento.

De mais a mais a ora representante também apresentou outra Representação perante este e. Tribunal de Contas, autuada sob o Processo nº 76809/20, discutindo o objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2020, que visou a contratação de profissionais de saúde para a suplementação na operacionalização do atendimento aeromédico, atendendo as demandas do Batalhão de Polícia Militar e Operações Aéreas - BPMOA, a qual não foi recebida pelo ilustre Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme Despacho nº 1754/2020.

Outrossim, a representada colacionou as decisões proferidas nos mencionados Mandados de Segurança, pugnano pelo indeferimento da medida cautelar e não recebimento da Representação.

2. Preliminarmente, deixa-se de acolher a medida cautelar pleiteada.

Em relação às alegadas irregularidades nos documentos relativos à qualificação econômico financeira, denota-se que a apuração de eventuais ilegalidades no balanço patrimonial e demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame demandaria dilação probatória, incabível neste momento processual de cognição sumária.

Efetivamente, os editais dos certame ora impugnados não exigiram a apresentação das notas explicativas e eventuais divergências nos documentos podem ter derivado de retificações necessárias e justificáveis.

Nesse sentido, seria imprescindível a abertura de contraditório e ampla defesa à empresa contratada.

Da mesma forma, quanto aos documentos de qualificação técnica, não se verifica, de pronto, inconformidade em relação ao que foi exigido pelo edital. Em juízo perfunctório, há aparente comprovação de experiência da empresa na área de gestão de saúde, notadamente após a realização de diligência pela pregoeira e juntada das notas fiscais e termos aditivos ao contrato firmado com a Empresa Ogmio que atestam a execução dos serviços contratados.

Em acréscimo, cumpre mencionar a informação contida na decisão de indeferimento do recurso administrativo (f. 38, peça 15), no sentido de que a empresa RCZ vem prestando ao Consórcio, há mais de 90 dias, serviço semelhante ao ora licitado, "sem nenhuma ressalva ou desabono à empresa".

No que se refere à inconformidade da proposta apresentada, da qual não teria constado a planilha de custos, ainda que possa representar possível afronta ao instrumento convocatório, dada a fundamentada opção da entidade pela primazia do princípio da economicidade, em razão do critério de julgamento adotado, de menor preço global, entendo que pode, por ora, ser aceita a justificativa, sem prejuízo de nova análise, por ocasião do julgamento de mérito.

Da mesma forma, entendo pertinentes os fundamentos contidos na decisão da proponente que afastaram as alegações atinentes à inconformidade do registro da empresa no CRM e à licença sanitária proibindo atividade de UTI móvel, uma vez que, em relação à primeira, em diligência se aferiu a regularidade da Certidão de Responsabilidade Técnica e, quanto à segunda, esclareceu-se que o documento não foi exigido pelo edital, além de estar previsto que o veículo do Consórcio será cedido para a empresa contratada através de termo de autorização de uso.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação, como interessada, da empresa RCZ – Clínica Médica e Medicina do Trabalho e, na sequência, proceda a sua citação, bem como do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná e do respectivo atual gestor para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 48315/21

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 137/21

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Executivo Municipal, em que se aponta a inconstitucionalidade de lei municipal publicada em 2008 que criou cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, porém sem previsão das respectivas atribuições, cuja regulamentação foi conferida ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, em suposta contrariedade à Constituição da República, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município, bem como aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Após apresentar amplo estudo doutrinário e jurisprudencial, o Denunciante requer a suspensão cautelar da eficácia da mencionada Lei Municipal, com a consequente exoneração imediata de todos os ocupantes de cargos e funções públicas, diante da verossimilhança do direito alegado e do risco de realização de despesas que dificilmente poderão ser revertidas aos cofres públicos.

No mérito, requer a declaração da inconstitucionalidade da mencionada Lei Municipal.

Vieram os autos conclusos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada.

Muito embora, realmente, se encontre presente o requisito da verossimilhança do direito alegado, vez que a Denúncia se encontra alinhada com os fundamentos do Acórdão nº 3094/20 – Tribunal Pleno, de relatoria deste Conselheiro, recentemente proferido nos autos da Consulta nº 314400/20 (reproduzido nas fls. 46 a 60 da peça 02), entendo, por ora, que a concessão da medida requerida representaria grave risco de dano reverso ao Município Denunciado, além de contrariar o princípio da segurança jurídica.

Isso porque, conforme se depreende do teor da lei impugnada (reproduzido nas fls. 22 a 25 da peça 02), ela prevê a criação de diversos cargos de Secretário Municipal e de funções gratificadas de chefia para áreas essenciais à gestão municipal, valendo citar, por exemplo, os cargos de Secretário Municipal de Saúde, da Assistência Social, de Agricultura e Meio Ambiente, de Educação, de Indústria e Comércio, o cargo de Procurador Geral do Município, e as funções de Diretor Escolar, de Fiscal Geral, de Chefe da Tesouraria, de Controlador Interno e de Chefe de Contabilidade, entre outros.

Assim, ainda que não haja previsão legal das atribuições dos mencionados cargos e funções, é possível presumir que a concessão de medida cautelar para o fim de determinar a imediata exoneração de seus ocupantes representaria risco de prejuízo excessivo à regular manutenção de diversas atividades essenciais à gestão municipal.

Sob a perspectiva da segurança jurídica, não se pode olvidar que, até muito recentemente, prevalecia nesta Corte de Contas o entendimento de que a definição das atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança poderia ser objeto de ato normativo regulamentar, conforme se depreende do item "I" do Prejulgado nº 25 deste Tribunal, de 10/08/2017 (grifou-se):

PREJULGADO Nº 25

i. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração, podendo ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura, observada a competência de iniciativa em cada caso.

Esse entendimento, contudo, encontra-se na iminência de ser revisto em face da emissão do mencionado Acórdão nº 3094/20 – Tribunal Pleno, em 28/10/2020, em cujo item II foi determinada a "revisão do Prejulgado nº 25 desta Corte de Contas, nos termos do disposto nos arts. 410, 413 e 416-A do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1041210, que fixou tese de repercussão geral no sentido de que "as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir".

Desse modo, considerando que, apenas abstratamente, de forma ainda hipotética,

se está diante de ofensa ao possível novo entendimento desta Corte de Contas sobre a matéria, e que a lei municipal impugnada data do ano de 2008, deve-se concluir, em atenção ao princípio da segurança jurídica, bem como aos arts. 23 e 24 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro,[1] pela impossibilidade de antecipação dos efeitos de eventual reconhecimento da inconstitucionalidade da lei municipal impugnada, os quais deverão ser definidos, consequentemente, quando da apreciação do mérito da presente Denúncia.

Por sua vez, a manutenção dos efeitos da lei municipal impugnada ao longo da tramitação processual, a princípio, não deve ser considerada lesiva ao erário, na medida em que não foi apresentado qualquer indício nos autos de ausência de prestação dos serviços pelos ocupantes dos cargos e funções públicas criados pela lei municipal impugnada.

Assim, apesar da verossimilhança das alegações apresentadas na Inicial, neste juízo processual, inerente ao presente momento processual, não se verifica o risco do dano na manutenção dos efeitos da lei municipal impugnada ao longo da tramitação processual, motivo pelo qual deixa-se, por ora, de conceder a medida cautelar pleiteada.

Não obstante a negativa da medida cautelar, pode-se recomendar ao Município Denunciado que, desde já, no exercício da autotutela administrativa, inicie desde logo os trâmites legislativos para saneamento da falha apontada, em conformidade com a orientação do Supremo Tribunal Federal, contida no Recurso Extraordinário nº 1041210.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 e 276 do Regimento Interno, recebo a presente Denúncia.

4. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para ciência do recebimento da presente Denúncia, nos termos do art. 276, § 4º, do Regimento Interno, bem como, aproveitando o ensejo, para ciência acerca da necessidade de ser instaurada a revisão do Prejulgado nº 25, nos termos do item II do Acórdão nº 3094/20 – Tribunal Pleno.

5. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão na autuação e à citação do Município denunciado e do respectivo atual Prefeito Municipal, para exercício do contraditório em face da irregularidade noticiada, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 03 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1 Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

PROCESSO Nº: 410955/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: ADICARLOS LEITE, ADIR DOS SANTOS LEITE, ADRIANE

MARIA GOMES GUERREIRO, AMARILDO BUENO, ARY BATISTA LUZ,

EDMUNDO LOPES, JOSIAS PEREIRA MARTINS, NORBERTO DEL POZZO DE

MELLO

PROCURADOR: EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, FERNANDO APARECIDO

MATIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 139/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca da proposta da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, contida na Informação nº 169/21, de renovação do prazo ao Município de São Jerônimo da Serra, para que informe sobre as medidas adotadas na execução fiscal movida em razão dos Acórdãos nº 102/18, do Tribunal Pleno e Acórdão nº 1629/16, da Primeira Câmara.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 40/21, não se opôs à concessão de novo prazo ao ente municipal, para comprovação de adoção das medidas eficazes à cobrança do débito.

É o breve relato.

2. Conforme informado pelo Município de São Jerônimo da Serra, nas peças 290/291, a execução fiscal movida para cobrança do débito, de responsabilidade de Adir dos Santos Leite e Amarildo Bueno, foi indevidamente extinta, em razão de equívoco promovido no sistema tributário municipal, que expediu certidão negativa de débitos, após a sua quitação parcial e não integral.

Sendo assim, comunicou que já identificou a falha e promoverá o ajuizamento de ação rescisória, para viabilizar a cobrança do saldo remanescente.

Diante disso, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções sugeriu a renovação do prazo até 10/10/2021, tendo em vista que a pendência está impedindo certidão liberatória, solução ratificada pelo Ministério Público de Contas.

Nesse contexto, defiro a concessão de novo prazo ao Município de Jerônimo da Serra, até 10/10/2021, na forma da Resolução 70/2019, para apresentação de documentos que comprovem as medidas adotadas para cobrança integral do débito.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 342230/18

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, COMPANHIA DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO SERGIO WOLFF, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO: 140/21

1. Versa o presente expediente sobre monitoramento instaurado para verificar o atendimento de determinação contida no Acórdão nº 1525/17, dirigida à então Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior e às Universidades Estadual de Maringá – UEM, Universidade Estadual de Londrina – UEL, Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Universidade Estadual Do Oeste do Paraná – UNIOESTE, a fim de que adotassem as medidas necessárias à implantação do Sistema RH Paraná – META4. Atendendo solicitação da 7ª Inspeção de Controle Externo, por meio do Despacho 1349/20, foi determinada a intimação da SEAP, para que apresentasse relatório sobre o atual estágio de implementação do META4, indicando, inclusive, se houve o atendimento ao cronograma desenvolvido.

A SEAP apresentou resposta, contida nas peças 134/136, na qual, em síntese, afirmou que a previsão de inclusão integral das Instituições de Ensino Superior no sistema RH-Paraná/Meta4 seria para outubro de 2020, no entanto, tal prazo não foi observado, em razão de dificuldades relacionadas à pandemia do COVID19, bem como à destituição do Grupo de Trabalho - Folha de Pagamento Integrada, além da atualização tecnológica do sistema META4 para a versão PeopleNert8, que envolveu toda a equipe da Divisão de Cadastro de Recursos Humanos para homologação, implantação e acompanhamento do processo de rotina de folha de pagamento no ambiente de Produção e ainda, demais membros do Grupo de Trabalho, representantes das empresas de T.I., responsáveis pelo desenvolvimento das soluções tecnológicas envolvidas no processo.

Dessa forma, apontou que se mostrou inviável o atendimento ao prazo estabelecido no cronograma, indicando que, no início de 2021, será instituído um novo grupo de Trabalho, a fim de dar continuidade às ações iniciadas.

A par disso, relatou os testes que procedeu para identificar falhas entre os relatórios do Meta4 e das Universidades Estaduais.

Em virtude dos esclarecimentos prestados, a 7ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se, mediante Instrução 7/21, de peça 139, no sentido de que “a SEAP está envidando esforços em aprimorar o sistema Meta4, muito embora constata-se que a pandemia e a ocorrência de alterações em seu corpo funcional, restou por prejudicar o cumprimento do cronograma anteriormente estabelecido”.

E, concluiu, “pela continuidade do monitoramento das ações, até final implemento, que culminariam com a regularização e total integração das IEES ao Sistema Meta4”. É o relevante a relatar.

2. Conforme exposto, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência prestou informações contidas nas peças 135/136, na qual afirma que descumpriu o prazo final estabelecido no cronograma para a integração total das IEES ao Sistema RH-Paraná/Meta4, designado para ocorrer em outubro de 2020.

A par disso, demonstrou as atividades desenvolvidas (testes para identificação de falhas entre os sistemas) e justificou que, além das restrições decorrentes da pandemia do COVID19, dentre as causas para o desatendimento do prazo fixado estaria a destituição do Grupo de Trabalho - Folha de Pagamento Integrada, instituído pelo Decreto 932/2019 e designado pela Resolução SEAP 1873/19.

Por conseguinte, aduziu que no início de 2021 designará novos servidores para compor a referida equipe de trabalho, de atuação relevante para atingimento dos objetivos propostos.

Sendo assim, não demonstrada a desídia pelos atores envolvidos neste processo de integração e migração entre sistemas de Recursos Humanos, conforme ponderado pela 7ª Inspeção de Controle Externo, concedo nova oportunidade à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente, apresente as informações sobre o novo grupo de trabalho que será instituído, bem como anexe aos autos novo cronograma, para conclusão dos trabalhos de migração das IEES ao sistema de RH/Meta4, utilizado pelo Estado do Paraná.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação da SEAP, do prazo acima assinalado.

4. Na sequência, retornem os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, para nova manifestação.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 214886/18

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 141/21

1. Tendo-se em conta as informações prestadas pela Diretoria Jurídica no Despacho 7/2021 (peça 4), de que já houve o trânsito em julgado do agravo interno em tela, bem como do respectivo mandado de segurança, no qual foi denegada segurança, não me oponho à proposta de encerramento e arquivamento do feito.

2. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para deliberação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 702256/20

ORIGEM: 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
INTERESSADO: 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 142/21

1. Tendo-se em conta o conteúdo das Informações prestadas pela Diretoria

Jurídica sob nºs 43/21 e 45/21 (peças 3 e 4), de que houve a extinção do processo de Agravo de Instrumento 0063990-46.2020.8.16.0000, sem resolução de mérito, em razão de pedido de desistência formulado pelo autor, não me oponho à proposta de encerramento e arquivamento do feito.

2. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para deliberação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 638504/11

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, ROSANA MARIA MATTAR CECY CORREIA, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

PROCURADOR: MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 143/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca da Informação 62/20, da 4ª Inspeção de Controle Externo, quanto aos efeitos da decisão judicial que determinou a anulação dos Acórdãos 4324/14 e 2388/14 – Pleno, em virtude de reconhecimento de vícios no contraditório, identificados após a as manifestações conclusivas da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

Questiona o alcance do Despacho 1255/19, da peça 216, na medida em que teria determinado a retomada da instrução processual a partir da Instrução 67/12, da DCE, peça 14, e, por conseguinte, remetendo os autos àquela 4ª Inspeção de Controle Externo, para nova instrução, com a subsequente concessão de contraditório aos interessados, o que, em princípio, estaria em confronto com a decisão judicial, que reconheceu a nulidade processual, apenas, nos atos posteriores, em virtude da ausência de contraditório às partes.

Além disso, apresentou considerações sobre a incidência de prescrição, afastando-a, em princípio, quanto às sanções de ressarcimento ao erário, mas, inclinando-se pela sua ocorrência em relação às sanções de multa, nos termos do Prejulgado 26, deste Tribunal.

Por fim, salientou a conveniência de se alterar o Regimento Interno, na medida em que não prevê a possibilidade de manifestação dos interessados após a manifestação conclusiva da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o que foi objeto de declaração de inconstitucionalidade incidental na decisão judicial proferida em primeiro grau (peça 224).

É o relatório.

2. Primeiramente, acolho o posicionamento da 4ª Inspeção de Controle Externo e retifico o Despacho 1255/19, para evidenciar que a nulidade decretada pelo Poder Judiciário não atinge a Instrução nº 67/12 da Diretoria de Contas Estaduais, peça nº 14, ratificada pela Instrução 232/12 (peça 26), nem o Parecer Ministerial nº 2377/13 (peça 36), motivo pelo qual, mostra-se conveniente o prosseguimento da tramitação dos presentes autos, com a intimação dos interessados Antonio Alpendre da Silva, Rosana Maria Mattar Cecy Correia, Jairo Queiroz Pacheco e Lygia Lumina Pupatto, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as referidas manifestações.

3. Deixo, por conseguinte, para deliberar sobre o pedido contido no item “b”, de declaração de prescrição referente às sanções de multa administrativa, como prejudicial de mérito, quando da apreciação do julgamento do presente feito, bem como, de propor, no momento, a alteração sugerida no Regimento Interno, uma vez que, nos termos do art. 32, I, a efetiva necessidade de nova intimação das partes, após a conclusão da instrução, é medida que deve ser avaliada pelo relator conforme o caráter inovativo da instrução e do parecer ministerial, como garantia ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, de que trata o art. 5º LV.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao item 2.

5. Após, à 4ª Inspeção de Controle Externo para instrução.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 43070/21

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

PROCURADOR: ANA PAULA BARCELOS DE SA, ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, ELIANE CRISTINA CARVALHO, ELIZA JING HO, ELTON BAIOTTO, GLAUCIA MARA COELHO, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, PATRICIA FORNARI, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO MACIEL CABRAL, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 144/21

1. Em atendimento ao Despacho nº 123/21 (peça 604 dos autos principais nº 450451/20), a Inspeção responsável apresentou a Instrução nº 5/21 (peça 7), na qual defendeu o não provimento do presente recurso de agravo, com a consequente revogação dos efeitos suspensivos atribuídos no Despacho nº 123/21 (peça 604 dos autos da TCE nº 450451/20), uma vez que, de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o e-mail corporativo, por se tratar de uma ferramenta de trabalho, não se equipara às correspondências pessoais, de modo que não se submete ao sigilo previsto no art. 5º, XII, da CF.

No entanto, sugeriu que "a entidade depositária dos dados seja questionada quanto à manutenção do sigilo solicitada pelos agravantes, apontando, de maneira fundamentada, se existem circunstâncias excepcionais que justifiquem o não compartilhamento de um ou mais e-mails."

2. Defiro a diligência solicitada, tendo em vista que oportuna para a complementação do esclarecimento das circunstâncias de fato subjacentes à discussão jurídica objeto do presente recurso.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à imediata intimação da entidade fiscalizada e de seu Diretor Presidente, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça, de maneira fundamentada e circunstanciada, se existem circunstâncias excepcionais que justifiquem o não compartilhamento dos e-mails corporativos trocados entre os ex-gestores (ex-Diretores da entidade), entre junho/2017 e dezembro/2018, na forma da diligência deferida pelo Despacho nº 19/21 (peça 593 dos autos da TCE nº 450451/20).

4. Após, retornem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 287003/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 145/21

1. Por meio do Despacho nº 1731/20 (peça 37), em acolhimento à recomendação da Coordenadoria de Gestão Municipal apresentada na Instrução nº 4512/20 (peça 36), determinou-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para informação acerca da eventual constatação de irregularidades relacionadas às nomeações de pessoal, efetivo ou temporário, pelo Município de Campo Mourão, em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde 2017, até o término do ano de 2020, facultada a eventual complementação das supostas irregularidades apontadas, bem como a indicação de documentos necessários para a regular instrução processual.

Em atendimento, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão emitiu a Informação nº 06/21 (peça 39), em que expôs que, embora conste no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP a inclusão de um Teste Seletivo em 28/06/2017 e de um Concurso Público em 10/03/2020, o Município Representado não peticionou os respectivos Requerimentos de Análise Técnica, o que inviabilizou a análise da regularidade das admissões por aquela unidade.

2. Com base no art. 174-H, do Regimento Interno,[1] e do art. 20, da Instrução Normativa nº 142/2018 deste Tribunal,[2] entendo oportuno o retorno dos autos à CAGE, para ciência e adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis, no âmbito de suas atividades habituais (a exemplo daquelas previstas no art. 23 da mencionada Instrução Normativa), para efeito de auxílio na delimitação da responsabilidade dos agentes públicos responsáveis por essas omissões e por eventuais outras irregularidades detectadas.

3. Deixo de incluir a intempetividade da apresentação dos Requerimentos de Análise Técnica a este Tribunal no objeto da presente Representação tendo em vista que se trata de questão inerente à apreciação da regularidade formal dos atos de admissão, para fins de registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal, objeto das atividades habituais de fiscalização de unidade técnica especializada deste Tribunal.

Importante esclarecer que o prévio envio dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão foi realizado apenas no intuito de buscar mais informações a respeito de eventuais irregularidades ou informações complementares aos apontamentos formulados nesta Representação, de modo que a pendência de análise por aquela unidade não constitui impedimento ao prosseguimento destes autos, mesmo porque, em atendimento ao item IV da Instrução nº 4512/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal, a seguir será solicitada ao Município Representado, dentre outros documentos, a apresentação da relação dos servidores efetivos e temporários admitidos no período, para a devida apuração das supostas irregularidades apontadas.

4. Em acolhimento ao item IV da Instrução nº 4512/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 36), determino a inclusão na autuação e a citação do Município de Campo Mourão e do respectivo Prefeito Municipal, Sr. Tauillo Tezelli, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório acerca das supostas irregularidades recebidas para processamento nesta Representação, listadas nos itens 1.1 a 1.6 dos Despachos nº 474 e nº 1731 (peças 17 e 37),[3] bem como para que apresentem os seguintes documentos:

- relação de todos os nomeados para cargos efetivos desde 2017, contendo nome e função/cargo;
- relação de todos os nomeados para cargos comissionados desde 2017, contendo nome e cargo;
- relação de todos os nomeados para funções gratificadas desde 2017, contendo nome e função;
- relação de todos os agentes temporários contratados desde 2017, contendo nome e função; e
- relação de todas as concessões de licenças-prêmio no exercício de 2020, inclusive de indenizações, com o respectivo período aquisitivo.

5. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para ciência e adoção das providências que entender necessárias, nos termos do item 2 deste Despacho, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item 4, acima.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

III – realizar o acompanhamento de todos os atos estaduais e municipais específicos de admissão de pessoal e de inativação, pensão e revisões dos Regimes Próprios de Previdência, promovendo a sua processualização, quando necessário;

IV – realizar o acompanhamento dos atos prévios à admissão de pessoal, promovendo a sua processualização, quando necessário;

2 Art. 20. Os dados e documentos de seleção de pessoal encaminhados por meio de Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) serão atuados inicialmente como Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, sendo enviados diretamente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

3 1.1. concessão de gratificações indiscriminadas a ocupantes de cargos comissionados por meio do Decreto nº 7115, de 02 de janeiro de 2017, em percentuais de 50% a 100% sobre os vencimentos básicos, em contrariedade ao art. 49, § 4º, da Constituição da República, e ao Acórdão nº 1072/2006 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta com força normativa;

1.2. envio de Projeto de Lei, aprovado e transformado na Lei nº 3807, de 18 de janeiro de 2017, para incorporação das gratificações aos vencimentos dos servidores comissionados, sem demonstrativo de estudo de impacto financeiro "verdadeiro", em momento em que o índice de despesas com pessoal se encontrava em 56,27% da Receita Corrente Líquida, ato que seria nulo de pleno direito, nos termos do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.3. criação, por meio dos Decretos nº 7116/2017, nº 7117/2017 e nº 7118/2017, de três Programas Especiais com vigência de 02/01/2017 a 31/12/2020, sem justificativa de natureza relevante, com a nomeação de quatro servidores comissionados para atendimento aos referidos programas, enquanto o índice de despesas com pessoal se encontrava em 56,27%;

1.4. admissão de mais de 277 novos servidores públicos, entre efetivos e temporários emergenciais, ao longo do ano de 2020, inclusive posteriormente à declaração de calamidade pública decorrente da pandemia causado pelo COVID-19, em que pese extrapolado o limite máximo de gastos com pessoal, correspondente a 54% da Receita Corrente Líquida;

1.5. admissão de 258 servidores públicos pelo regime CLT, por motivos de emergência e urgência, a despeito da concessão de licenças prêmio (3 ou 6 meses) a 149 servidores efetivos (conforme quadros de peças 32 e 33); e

1.6. possível contagem de tempo de período aquisitivo para a concessão de licenças-prêmio, em contrariedade às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/20.

PROCESSO Nº: 602691/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLEIDE INÉS GRIEBELER PRATES, INSTITUTO CONFIANÇE, IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, MANUELA TOPPEL

PORTES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 146/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto por Clarice Lourenço Theriba e Instituto Confiança, contido na peça 131, em face do Acórdão nº 3661/20 – Segunda Câmara, publicado em 10 de dezembro de 2020, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo de Arquivo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2021.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 25933/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

RESPONSÁVEL: ENOS DIAS DE GODOY JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 35/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 381260/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: CAMILA REGINA BACKES CANTINI, FELIPE JOSE VIDIGAL

DOS SANTOS, MARCO ANTONIO BACKES CANTINI, MARCOS CESAR

CANTINI (FALECIDA EM 2018), MARIA EDUARDA BACKES CANTINI, SUELY

HASS E WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYÁ DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI

COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO

OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARCEL PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

1 Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (...)

BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME E WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 81/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 51294/21 (peças processuais nº 052 e 053), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1 Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 116493/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: CIRSA APARECIDA ANSELMO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE E WILSON LUIZ DARIENZO

QUINTEIRO

DESPACHO 82/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 51464/21 (peças processuais nº 071 e 072), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1 Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 255675/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: ARTHUR DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO 86/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 51499/21 (peça processual nº 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1 Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

PROCESSO Nº: 51170/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
 INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
 ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
 RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
 TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 178/21 - DP
 TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1/21
 Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do Despacho nº231/21, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
 DP, em 4 de fevereiro de 2021.
 PAULO SERGIO MOURA SANTOS
 Diretor
 51.560-4
 DP

PROCESSO Nº: 51103/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
 INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
 ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
 RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 177/21 - DP
 TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2/21
 Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do Despacho nº 230/21, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
 DP, em 4 de fevereiro de 2021.
 PAULO SERGIO MOURA SANTOS
 Diretor
 51.560-4
 DP

PROCESSO Nº: 48048/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
 ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 164/21 - DP
 TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3/21
 Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do Despacho nº229/21, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
 DP, em 4 de fevereiro de 2021.
 PAULO SERGIO MOURA SANTOS
 Diretor
 51.560-4
 DP

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 600/21

PROCESSO Nº: 642539/20
 Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:37:00
 Assunto: CONSULTA
 Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
 Interessado: JOÃO INÁCIO LAUFER
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:
 DP, em 29/01/2021
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 601/21

PROCESSO Nº: 674880/20
 Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:38:00
 Assunto: CONSULTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
 Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:
 DP, em 29/01/2021
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 619/21

PROCESSO Nº: 263422/20
 Data e hora da redistribuição: 04/02/2021 18:13:00
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
 Exercício: 2019
 Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:
 DP, em 04/02/2021
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 620/21

PROCESSO Nº: 376696/17
 Data e hora da redistribuição: 04/02/2021 18:14:00
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
 Interessado: RENATO FEDER
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:
 DP, em 04/02/2021
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 621/21

PROCESSO Nº: 588321/20
 Data e hora da redistribuição: 04/02/2021 18:17:00
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 106114/19, conforme Despachos nº 1737/20-GCIZL e 41/21-GCILB.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:
 DP, em 04/02/2021
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº197/2021

PROCESSO Nº: 33598/21
 Data e hora da distribuição: 04/02/2021 10:45:39
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, MIGUEL SANCHES NETO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁE OUTROS.
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº198/2021

PROCESSO Nº: 55737/21
 Data e hora da distribuição: 04/02/2021 11:35:14
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: MARCOS SONSIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº199/2021

PROCESSO Nº: 740662/20

Data e hora da distribuição: 04/02/2021 12:45:47
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, JOAO BATISTA VIZINE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº200/2021

PROCESSO Nº: 18645/21

Data e hora da distribuição: 04/02/2021 15:43:52
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, BENTINA SCABURRI, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, JOSÉ CARLOS CORREIA, REGINA DO ROSARIO VIANA, SÉRGIO RICARDO DE BRITO BELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº201/2021

PROCESSO Nº: 48617/21

Data e hora da distribuição: 04/02/2021 18:02:45
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº202/2021

PROCESSO Nº: 48374/21

Data e hora da distribuição: 04/02/2021 18:02:51
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº203/2021

PROCESSO Nº: 27032/21

Data e hora da distribuição: 04/02/2021 18:04:34
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, NOROESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº204/2021

PROCESSO Nº: 55052/21

Data e hora da distribuição: 04/02/2021 18:10:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº205/2021

PROCESSO Nº: 56121/21

Data e hora da distribuição: 04/02/2021 18:19:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 2/21 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
676093/19	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	MATHEUS MOREIRA SANTOS	Copeira	Regime estatutário	Ato 32/2020	03/06/2020
676093/19	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	LEILA TIYOMI HIRAKURI	Contador	Regime estatutário	Ato 31/2020	03/06/2020
572530/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	MARIA GABRIELA ALVES	Médico da Família Temporário - MEDICINA	Temporário	Contrato 0362020/2020	20/10/2020
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MANOEL IVO LOPES	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ELAINE REGINA BORIN	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ONILDO PEREIRA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Andrelina Borin dos Santos	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JERRIANE ERNESTINA FERREIRA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JACKELINE CREMONESI BERTASSO	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ADRIANA DA SILVA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JOISE MURIEL SOARES PEREIRA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA CRISTINA GARCIA TEIXEIRA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SANER SILVA BOMBONATTI	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FABIO JUNIOR DA SILVA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	REGIANE VELASCO DE LIMA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EDSON LIMA DA SILVA	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
683282/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Dayse Teodoro Ramos	Auxiliar de Inspeção - Auxiliar de de inspeção	Regime CLT	Contrato 062/2018	26/09/2018
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	Agente Comunitário de Saude	Temporário	Contrato 2840/2020	30/09/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JOSE SIMOES DE SOUZA	Agente Comunitário de Saude	Temporário	Contrato 2867/2020	13/11/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	VIVIANE MALAQUIAS FOGACA	Enfermeiro - Temp	Temporário	Contrato 2840/2020	30/09/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JOELMA APARECIDA PIRES	Agente Comunitário de Saude	Temporário	Contrato 2840/2020	30/09/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	GUILHERME FRANCO VILELA HELE	Psicologo - Temp	Temporário	Contrato 2859/2020	29/10/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	GONCALVES BORGES	Agente Comunitário de Saude	Temporário	Contrato 2849/2020	06/10/2020

556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	THAIS FABIOLA LAUBER COELHO	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2842/2020	01/10/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JOANINA PAULA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2850/2020	08/10/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JOSELI DE FATIMA ROSA DA SILVA CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2844/2020	02/10/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	FRANCIELLY LIMA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2840/2020	30/09/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	REGEANNE VIDAL	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2845/2020	05/10/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	LEONI APARECIDA DA SILVA SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2842/2020	01/10/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	SANDRA MARIA DE JESUS	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2840/2020	30/09/2020
556330/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	MARIA MARLI SANTOS DA LUZ	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 2842/2020	01/10/2020
589387/20	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CLAUDEMIR ASSUNCAO TRINDADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS - ENSINO MEDIO COMPLETO	Temporário	Contrato 001/2020	05/11/2020
589387/20	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JESSICA MOREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS - ENSINO MEDIO COMPLETO	Temporário	Contrato 002/2020	10/11/2020
589387/20	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ALESSANDRA LUIZ DA CONCEICAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS - ENSINO MEDIO COMPLETO	Temporário	Contrato 003/2020	01/12/2020
774630/19	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	MARCOS AURELIO CARDERALLI	Motorista	Regime estatutário	Decreto 091/2020	14/07/2020
774630/19	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	SILVIA REGINA DE PAIVA	Operario Bracal	Regime estatutário	Decreto 102/2020	04/08/2020
774630/19	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	ANA PAULA DE OLIVEIRA	Operario Bracal	Regime estatutário	Decreto 102/2020	04/08/2020
774630/19	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	MARCIO SEVRINO FABIANO	Operario Bracal	Regime estatutário	Decreto 102/2020	04/08/2020
774630/19	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	ODAIR NORBERTO DIAS	Motorista	Regime estatutário	Decreto 091/2020	14/07/2020
774630/19	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	ADILSON LAUREANO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 091/2020	14/07/2020
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	SARAH ELIANE KOLBEN BORCHARTT	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 012/2019	26/04/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	Michelli Cristiane Felipak	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 015/2019	27/05/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	ELIZETE DOS REIS FONTANA	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 007/2019	05/04/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	ROSANA SARTURI	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 016/2019	07/06/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MELANI TERESINHA BORCHARTT	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 006/2019	02/04/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	JULIANA SANTOS GERMANO	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 022/2019	30/07/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	ALEXANDRE SELLPIRES	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 009/2019	11/04/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	TEREZINHA DE BARROS PIANCOL DOS SANTOS	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 005/2019	27/03/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	FRANCIELI ULATOSKI	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 017/2019	12/06/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	ANDREA OTAVIANO	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 008/2019	11/04/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	KEYLLA MICHELLY DA SILVA	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 020/2019	30/07/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MARCIELI KELLY ALICRIM	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 004/2019	25/03/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DANIELLE APARECIDA DE ANDRADE	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 023/2019	30/07/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	CLAUDETTE SILVEIRA DE AVILA GHIOTTO	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 010/2019	12/04/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	FABIANE CARLA FRANCISCO ROCHA	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 014/2019	27/05/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	LILIANE REGINA BAGGIO	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 013/2019	27/05/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MAIARA DA SILVA FREIRE	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 021/2019	30/07/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	VANESSA DE SOUZA VITORINO	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 019/2019	30/07/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MARIA APARECIDA GONCALVES DE SA	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 011/2019	26/04/2019
770634/19	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	ELIANE FERREIRA SOARES	Prof Educação Infantil PSS	Temporário	Contrato 024/2019	05/09/2019
497750/20	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	RICARDO DE ANDRADE ROSA JUNIOR	MEDICO-PSS 30 HORAS	Temporário	Contrato 107/2020	26/09/2020
386710/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	KAROLINI NOVELLI	AUXILIAR SAUDE BUCAL PSS	Temporário	Contrato 362/2019	12/08/2019

386710/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SUZANA MOTTA OLIVEIRA	AUXILIAR SAUDE BUCAL PSS	Temporário	Contrato 362/2019	12/08/2019
386710/19	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	DAIANA DE LIMA CARLOS	AUXILIAR SAUDE BUCAL PSS	Temporário	Contrato 362/2019	12/08/2019
10852/20	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	GABRIELLY STEFANI DE LIMA DOS REIS	ASSIETENTE EDUCACIONAL TEMPORÁRIA	Temporário	Contrato 050/2020	14/02/2020
10852/20	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	STEFANY SYKACZ GIRO	ASSIETENTE EDUCACIONAL TEMPORÁRIA	Temporário	Contrato 049/2020	14/02/2020
10852/20	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	ROSANE APARECIDA SYKACZ	ASSIETENTE EDUCACIONAL TEMPORÁRIA	Temporário	Contrato 057/2020	19/02/2020
459050/20	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	EDUARDO ROSARIO TACLA	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 327229/2020	23/10/2020
459050/20	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	RAMON MARQUES NARDONI SELA	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 20H	Temporário	Contrato 327223/2020	05/10/2020
459050/20	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	NATALIA PINTO RIBEIRO	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. PEDIATRA 8H - Médico Pediatra	Temporário	Contrato 327226/2020	15/10/2020
459050/20	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	CAROLINA MARQUETTO TOGNOLO	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 20H	Temporário	Contrato 327225/2020	13/10/2020
459050/20	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	EDUARDO ALBANSKE RABONI	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 327244/2020	04/12/2020
459050/20	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GISLAINE BONARDI	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 327224/2020	05/10/2020
459050/20	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ELIZANDRA GONCALVES DUREX	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. PEDIATRA 8H - Médico Pediatra	Temporário	Contrato 327243/2020	27/11/2020
471777/20	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	ALOISIA ARAUJO PINTO MIOTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 102020/2020	14/10/2020
471777/20	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	ELAINE CRISTINA ROBERTO MOREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 112020/2020	04/11/2020
471777/20	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES PENTEADO GAMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 72020/2020	23/09/2020
471777/20	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	DIRLENE FELIX DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 42020/2020	23/09/2020
471777/20	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	LEONICE MARTINHA DA SILVA	ENFERMEIRO II TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 52020/2020	23/09/2020
471777/20	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	BENIDIA SOFIA ROSA HERAKI	FARMACÊUTI CO BIOQUÍMICO II TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 62020/2020	23/09/2020
581521/19	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	DILCELIA APARECIDA PALHANO DO PRADO	PROFESSOR MLPA- PEDAGOGO	Temporário	Contrato 6552/2019	01/10/2019
581521/19	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	MARCILENE APARECIDA VISSOSI DA SILVA	PROFESSOR MLPA- PEDAGOGO	Temporário	Contrato 6554/2019	01/10/2019
581521/19	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	SUZANA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUZA	PROFESSOR MLPA- PEDAGOGO	Temporário	Contrato 6551/2019	01/10/2019
581521/19	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	DYHESSER MARQUES CORREA	PROFESSOR MLPA- PEDAGOGO	Temporário	Contrato 6560/2019	11/11/2019
581521/19	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	NOLI DE JESUS FLORENCIO DOS REIS	PROFESSOR MLPA- PEDAGOGO	Temporário	Contrato 6553/2019	07/10/2019
581521/19	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	KAREN GARAMHANI SALCEDO	PROFESSOR MLPA- PEDAGOGO	Temporário	Contrato 6558/2019	15/10/2019
581521/19	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	NILVANE CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR MLPA- PEDAGOGO	Temporário	Contrato 6555/2019	07/10/2019
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	EVANDRO MORAES	Motorista	Temporário	Contrato 6588/2020	15/01/2020
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	CINTIA MARIA VASQUES	Enfermeiro	Temporário	Contrato 6351/2018	23/07/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	Farmacêutico	Temporário	Contrato 6380/2018	26/09/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	JUNARA MARTA NODARI DE OLIVEIRA	Psicólogo	Temporário	Contrato 6364/2018	13/08/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	ALEXANDRE RODRIGUES SANTANA	Assistente Administrativo	Temporário	Contrato 6377/2018	03/10/2018

476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	EDNA APARECIDA DE LIMA RODRIGUES	Assistente Administrativo	Temporário	Contrato 6396/2018	27/11/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	TATIANE ANDRADE DE CAMARGO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 6352/2018	23/07/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	JANAINA DOMARES RIBEIRO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 6353/2018	23/07/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	JAQUELINE DE SOUZA GODOI	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 6464/2019	18/02/2019
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	GISLAINE CRISTINA BARBOSA RIBAS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 6470/2019	04/03/2019
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	MARCOS PAULO VIANA	Motorista	Temporário	Contrato 6369/2018	24/08/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	EMERSON DOS SANTOS CARVALHO	Motorista	Temporário	Contrato 6376/2018	18/09/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	ROSANGELA DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 6398/2018	26/11/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	ISABELA DE LARA HEKERMANN	Assistente Administrativo	Temporário	Contrato 6391/2018	14/11/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	REDINI SOARES DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Temporário	Contrato 6459/2019	20/02/2019
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	JAQUELINE FERREIRA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 6557/2019	26/09/2019
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	PATRICIA VANESSA DA CRUZ	Enfermeiro	Temporário	Contrato 6359/2018	23/07/2018
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	GIANI APARECIDA GAIGUER	Psicólogo	Temporário	Contrato 6458/2019	04/02/2019
476872/18	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	ARIENE CAROLINA DE ALMEIDA BARBOSA	Farmacêutico	Temporário	Contrato 6522/2019	25/06/2019
476256/20	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ROGERIO DO LAGO FRANCO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Angiologia e Cirurgia Vascular	Temporário	Contrato 369/2020	30/11/2020
476256/20	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Prática Clínica-Laboratorial	Temporário	Contrato 322/2020	30/10/2020
476256/20	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	Patricia de Souza Bonfim de Mendonça	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Micrologia Médica	Temporário	Contrato 321/2020	30/10/2020
476256/20	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA CRISTINA COELHO MUSSE	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Semiologia	Temporário	Contrato 368/2020	30/11/2020
476256/20	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	FRANCIELLI MARIA DE SOUZA SILVA COMAR	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Farmacologia	Temporário	Contrato 324/2020	16/11/2020
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	NEY LOURENCO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 18-005	Regime CLT	Contrato 27/2018	14/06/2018
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	MARCIA CORREIA DE ANDRADE MARCATO	CONTADOR - 22-005	Regime CLT	Contrato 24/2018	03/05/2018
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	ELAINE CRISTINA TANFERRI	ENFERMEIRO (A) - 30-015	Regime CLT	Contrato 26/2018	14/06/2018
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	DEBORA DORIA DE FARIA ZENDRINE	ENFERMEIRO (A) - 30-015	Regime CLT	Contrato 13/2018	20/03/2018
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	OTILIA TWARDOWSKI SIENA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 9-045	Regime CLT	Contrato 40/2018	17/08/2018
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	VINICIUS SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 9-045	Regime CLT	Contrato 38/2018	10/08/2018
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	PAULO SERGIO BUENO	TÉCNICO ENFERMAGEM - 30-035	Regime CLT	Contrato 19/2018	16/04/2018
674240/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	ANDREIA AIRES ALEIXO RIBEIRO	TÉCNICO ENFERMAGEM - 30-035	Regime CLT	Contrato 20/2018	20/04/2018
5639/18	MUNICÍPIO DE PEROBAL	GILBERTO DE SOUZA	Operario	Temporário	Contrato 10170/2017	05/07/2017

382860/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	JOAO BATISTA MARTINS	Técnico em Contabilidade	Regime estatutário	Decreto 134/2018	14/03/2018
382860/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	MARLON CESAR GALLO COLONHESI	Técnico Vigilância Sanitária	Regime estatutário	Decreto 243/2018	04/05/2018
720927/18	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ROSINEIA SILVA DE AMORIM WEISER	PROFESSOR NIVEL A	Regime estatutário	Portaria 603/2018	03/08/2018
720927/18	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	DURCELEI FAVARO GOBATO	PROFESSOR NIVEL A	Regime estatutário	Portaria 717/2018	27/09/2018
720927/18	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	DAYANA MARIUSSI LOCATELLI	PROFESSOR NIVEL A	Regime estatutário	Portaria 787/2018	15/10/2018
720927/18	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JESSICA NICKAELLY SCHMIDT DADALT	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 692/2018	19/09/2018
720927/18	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	TATIANE VEIGA RODRIGUES	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 206/2018	10/04/2018
720927/18	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LAIS MANDOTI	Psicólogo (a)40 h	Regime estatutário	Portaria 666/2018	04/09/2018
646310/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	JULIO CESAR YUHARA ZUCOLLI	PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1395/2017	08/12/2017
635776/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ELAINE YASSUE NAGAI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 144/2018	17/04/2018
635776/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	TARCIO ENRICO SAVOLDI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 687/2018	03/09/2018
635776/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	GIOVANNA POLO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Anatomia, Fisiologia, Reprodução e Profilaxia Animal	Temporário	Contrato 163/2018	17/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	LAIS CRISTINE WERNER	Prof Colab Regime Especial - Anatomia e Fisiologia Veterinária - RT 40	Temporário	Contrato 322/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	GABRIELA BASILIO	Prof Colab Regime Especial - Técnica Cirúrgica e Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais - RT 40	Temporário	Contrato 349/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Carla Fredrichsen Moya Araújo	Prof Colab Regime Especial - Teriogenologia Veterinária - RT 40	Temporário	Contrato 346/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Alexandre Szabo	Prof Colab Regime Especial - Programação de Computadores e Estrutura de Dados - RT 40	Temporário	Contrato 320/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	ANDREI STRICKLER	Prof Colab Regime Especial - Programação de Computadores e Estrutura de Dados - RT 40	Temporário	Contrato 513/2018	21/05/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	BRUNA ROSSETTO DELAZERI	Prof Colab Regime Especial - Programação de Computadores e Estrutura de Dados - RT 40	Temporário	Contrato 764/2018	08/08/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	MARCELO PRATES DE SOUZA	Prof Colab Regime Especial - Filosofia - RT 32	Temporário	Contrato 316/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	JULIANO ORLANDI	Prof Colab Regime Especial - Filosofia - RT 32	Temporário	Contrato 455/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	BRUNO AISLA GONCALVES DOS SANTOS	Prof Colab Regime Especial - Filosofia - RT 32	Temporário	Contrato 397/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	DIEGO DOS ANJOS AZIZI	Prof Colab Regime Especial - Filosofia - RT 32	Temporário	Contrato 418/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	CRISTIAN NAHUM DONHA LIBERATO	Prof Colab Regime Especial - Ensino de Idioma Estrangeiro - RT 32	Temporário	Contrato 409/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	ELIZANDRA FERNANDES ALVES	Prof Colab Regime Especial - Ensino de Língua e Literaturas Anglófonas - RT 40	Temporário	Contrato 456/2018	20/04/2018

689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	RODRIGO CALATRONE PAIVA	Prof Colab Regime Especial - Ensino de Língua e Literaturas Anglófonas - RT 40	Temporário	Contrato 767/2018	08/08/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Everton Gelinski Gomes de Souza	Prof Colab Regime Especial - Ensino de Língua e Literaturas Anglófonas - RT 40	Temporário	Contrato 01082018/2018	08/08/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Soliane Moreira	Prof Colab Regime Especial - Surdez - RT 40	Temporário	Contrato 347/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	EDINA SMAHA	Prof Colab Regime Especial - Língua Ucraniana - RT 10	Temporário	Contrato 355/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Rodrigo Augusto Kovalski	Prof Colab Regime Especial - Literatura e Ensino - RT 40	Temporário	Contrato 356/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Avanilde Polak	Prof Colab Regime Especial - Literatura e Ensino - RT 40	Temporário	Contrato 773/2018	08/08/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	GABRIELA DATSCH BENNEMANN	Prof Colab Regime Especial - Tópicos Especiais em Nutrição - RT 40	Temporário	Contrato 329/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Catiuscie Cabreira da Silva	Prof Colab Regime Especial - Tópicos Especiais em Nutrição - RT 40	Temporário	Contrato 328/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	NANCY SAYURI UCHIDA	Prof Colab Regime Especial - Tópicos Especiais em Nutrição - RT 40	Temporário	Contrato 376/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	CAROLINE TODESCHINI	Prof Colab Regime Especial - Desenvolvimento Econômico - RT 20	Temporário	Contrato 383/2018	20/04/2018
689302/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Rozeli Aparecida Menon	Prof Colab Regime Especial - Desenvolvimento Econômico - RT 20	Temporário	Contrato 350/2018	20/04/2018
713122/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LILIAN CARLA SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 358/2018	09/04/2018
713122/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LETICIA DA SILVA SANTANA MILANI DA COSTA	Professor PSS	Temporário	Contrato 359/2018	09/04/2018
713122/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	NATALIA CRISTINA DA SILVA DA COSTA	Professor PSS	Temporário	Contrato 360/2018	09/04/2018
713122/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	Zenilde Soares Bento	Professor PSS	Temporário	Contrato 361/2018	09/04/2018
419593/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	FABIANA GALVAO DOS SANTOS PEREIRA	Auxiliar de Saúde Bucal ESF - PSS	Temporário	Contrato 010/2017	27/11/2017
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VIVIANE GOMES DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 01/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SIDIVANE DE JESUS BUENO DA LUZ	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 02/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JEANE LUCIA MONTOSKI MONTEIRO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 03/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 04/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JAQUELINE MARIA MARQUARDT DOS SANTOS DA FONSECA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 05/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ZILANDA DE OLIVEIRA SOUZA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 06/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SIMONI APARECIDA DA ROCHA AZEVEDO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 07/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARCELA FELIPE PADILHA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 08/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA CAROLINA RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 09/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELUIZA MACHADO GABARDO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 10/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LEONARDO GOMES RODRIGUES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 11/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GISELE CRISTINA ALVES DE DEUS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 12/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARLENE APARECIDA VIEIRA DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 14/2018	05/02/2018

678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARLENE ISABEL DA CUNHA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 15/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ERICA PATRICIA MOBILIA GRACIA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 16/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VANIA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 17/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ZENILDA MARCAL MARINHO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 18/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SUZANA FERREIRA DE PAULA NEVES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 19/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	THALITA LUINE LARROSA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 20/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BIANCA FIGURA CABRINI	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 21/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FLAVIO LUIZ FARIAS DE FREITAS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 23/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADRIANA CLAUDIA GOMES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 24/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SONIA MOURA FAGUNDES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 25/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDINSE CORREIA DE ALMEIDA GUEDES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 26/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FABIOLA APARECIDA SOARES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 27/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CRISTIANE APARECIDA STOCCO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 28/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIANA MACHADO VIBA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 29/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PRISCILA CHARELLO DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 31/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LOHANA CARLA FREIRE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 32/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	YASMIN CRISTINA ANTUNES MELLO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 33/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EMILY BASSO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 34/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARILU CORREA FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 35/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SIMONE SANTOS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 36/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROSILENE CRISTINA DE ASSIS PRADO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 37/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DEBORA WILA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 38/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DEBORA MOREIRA DOMINGUES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 39/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JANAINA PAOLA DA SILVA GUSO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 40/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	STEPHANY SIBELE PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 41/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PAMELA ELISE TRAVASSO VITAL	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 42/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DOMINIQUE MANOEL DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 43/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GEOVANA LAIS DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 44/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VICTORIA GABRIELLE SILVERIO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 45/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	TAYS DOS SANTOS SILVA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 46/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUCIA HELENA TOME DE MORAES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 47/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DAIANA PEREIRA MOREIRA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 48/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JESSICA FERNANDA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 49/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BRUNA NAIARA FERREIRA SABATKE	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 50/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KETLIN KAROLLINE ROCHA MENEGUINO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 51/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA IVONE VIEPSZ	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 52/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA EDUARDA SCHRAMM DE MELO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 53/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUCELIA CRISTINA VIRGINIO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 54/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALESSANDRA DOMINGUES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 55/2018	05/02/2018

678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOCELEM DE FATIMA MOREIRA RAMOS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 56/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VANESSA FERREIRA DE LIMA CARNEIRO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 57/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CLAUDINEIA BUENO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 58/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DEBORA ALVES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 59/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA PAULA DESPLANCHE S MASSANEIRO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 60/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	UANNI KARIN DE CAMPOS MARTINS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 62/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GABRIELA MENDES LEITE	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 63/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BIANCA IZIDORO DREHER	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 64/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JHENYFFER MICAEL EN DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 65/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JENNYFFER DE SOUZA SIMOES	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 66/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDNA LUIZA VICENTE PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 67/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROSELI LUIZA CAZERI	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 68/2018	19/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SUELI ALVES FERREIRA BUENO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 69/2018	19/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CELIA DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 70/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARGARETH BISCAIA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 71/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA ROSA DA SILVA PORTO	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 72/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NOELLE DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 73/2018	07/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA ELZA ALVES KUWADA	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 74/2018	07/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	HELENA ROLAND HULEK	EDUCADOR INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 75/2018	07/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA IZABEL GALLIANO DE BARROS	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 01/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CLAUDIA TEIXEIRA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 02/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SILVANEIA ALVES DE MIRANDA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 03/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BRENDA FRANCIELLE DUMONT LOPES	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 04/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDREA GOMES VELOSO	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 05/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELIZETE ANTUNES GEMIN	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 06/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELAINE CRISTINA RUIVO GONCALVES	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 07/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALANE BARREIRA DOS REIS	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 08/2018	15/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BEATRIZ GATTERMANN REGINA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 09/2018	19/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARTINELLI DO AMARAL DA ROCHA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 12/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NUTZI CRISTINE VIEIRA KAISERMAN	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 13/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	REGIANE SOARES BECKER	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 14/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KELLY CRISTINA CASTRO	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 16/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BARBARA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 18/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VALQUIRIA VIEIRA PARADELA BARBOSA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 19/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MAIARA ELIAS QUEIROZ	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 20/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VIVIANE APARECIDA STENZEL RATTI	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 21/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RENATA MANCZUR TORRES	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 24/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MIRELA FALEIROS MOREIRA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 25/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MIRNA JARROUJ ECKSTEIN	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 26/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JESSICA JARDIM DA SILVA DE LEMOS	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 27/2018	05/03/2018

678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PATRICIA FUGMANN	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 28/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIANE REMBIS COSTA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 29/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CASTORINA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 30/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SOLANGE BALABUCH	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 31/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 32/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ELIANE MARIA CRUZ	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 33/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALESSANDRA MOREIRA MEIRELES DE SOUZA	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 34/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	IVELIZE HELENA SCHUETZLER SIMAO	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 35/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA CLAUDYA MACHADO VINAGRE	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 36/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VANESSA RODRIGUES DE SOUZA ANTUNES	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 38/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MILENA REBOREDO DA GAMA MELLO	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 41/2018	13/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EMERSON BIERNASKI	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 01/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARTA MARIA MADALENA LEFFEL	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 02/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LIDIA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 03/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CRISTIANO DA SILVA DE LIMA	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 04/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GLAUCIA OLIVEIRA MOREIRA DA ROCHA	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 05/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	IRENE APARECIDA DAS NEVES	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 06/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ESTEPHANY ZERGER GONCALVES	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 07/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 08/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FERNANDA MENDES PEREIRA	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 09/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SERGIO RODRIGUES FERREIRA	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 10/2018	21/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RAQUEL ANITA BERGER FELICIO	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 13/2018	07/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FELIPE MOURA	INTERPRETE DE LIBRAS PSS	Temporário	Contrato 01/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LETICIA RIBEIRO GUEBUR	INTERPRETE DE LIBRAS PSS	Temporário	Contrato 02/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CLAUDENIR APARECIDO DE SOUZA	INTERPRETE DE LIBRAS PSS	Temporário	Contrato 03/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FABIANA DE ASSIS PEREIRA YURKEVITCH	INTERPRETE DE LIBRAS PSS	Temporário	Contrato 04/2018	05/02/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIANA RIBAS DOS SANTOS	INTERPRETE DE LIBRAS PSS	Temporário	Contrato 05/2018	05/03/2018
678882/18	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIANA GARCIA GOMES ANTUNES	INTERPRETE DE LIBRAS PSS	Temporário	Contrato 06/2018	05/03/2018
723608/18	MUNICÍPIO DE TJUCAS DO SUL	MARLY TERESINHA ZOCCOLI	MEDICO I - CLINICO GERAL - PSS - CLINICO GERAL	Temporário	Contrato 1646/2017	24/04/2017
723608/18	MUNICÍPIO DE TJUCAS DO SUL	Bruna Natacha dos Santos	MEDICO II - PSS - CLINICO GERAL	Temporário	Contrato 1676/2017	24/08/2017
723608/18	MUNICÍPIO DE TJUCAS DO SUL	DANIELE FERES GOUVEA PIRES	MEDICO II - PSS - CLINICO GERAL	Temporário	Contrato 1642/2017	13/04/2017
155197/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CAROLINE GAUDENCIO CADMI	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 007/2017	31/08/2017
155197/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SABINA DA TRINDADE GRAFF MENDES DO NASCIMENTO	Auxiliar de Saúde Bucal ESF - PSS	Temporário	Contrato 007/2017	31/08/2017
155197/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILMARA DO ROCIO CAMPOS	Auxiliar de Saúde Bucal ESF - PSS	Temporário	Contrato 007/2017	31/08/2017
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	AMARILDO VIDOTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 227/2018	07/04/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ARLEI COSTA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 237/2018	14/04/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ADELSON LUIS DA SILVA GIANINI	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 238/2018	14/04/2018

570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ALEXANDRA SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 250/2018	28/04/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	JACQUELINE FERNANDA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 267/2018	09/05/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LUCINEI APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 297/2018	16/05/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ALTAIR GENERUTTI DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 298/2018	16/05/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	GIOVANA BORTOLETTO MOREIRA GAVIOLI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 154/2018	10/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	SIMONE SCRAMIN	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 155/2018	10/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ANDREIA MARIA LUIZ SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 168/2018	24/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ANDRESSA NUNES SANTOS BELANSON	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 169/2018	24/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	VANUZA GASPAR DE MELO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 170/2018	24/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DORALICE MARQUES COLOGNESE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 251/2018	28/04/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LUCIANI DE FATIMA GILO DUTRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 156/2018	10/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MARIA INEZ MENDES VIARO	Professor	Regime estatutário	Portaria 171/2018	24/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	JOANA LIGIA GONCALVES TOMAZ	Professor	Regime estatutário	Portaria 220/2018	28/03/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	Valéria de Jesus Silva Fernandes	Professor	Regime estatutário	Portaria 221/2018	28/03/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LUCIANE REGINA RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 268/2018	09/05/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LEONICE SANCHES MARIN	Professor	Regime estatutário	Portaria 269/2018	09/05/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DEBORA DE ANDRADE ALVES	Professor	Regime estatutário	Portaria 303/2018	26/05/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ADRIANA MARIA VIDOTTI	Servente Cozinha	Regime estatutário	Portaria 157/2018	10/02/2018
570429/18	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DENILCE APARECIDA FREDERICO	Servente Cozinha	Regime estatutário	Portaria 172/2018	24/02/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MARIA CELIA VIEIRA DA SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 402/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	BEATRIZ PERES TIETZE TURETTA	Professor PSS	Temporário	Contrato 403/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ALECIO MIRANDA DE SOUZA	Professor PSS	Temporário	Contrato 404/2018	14/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ROSANGELA MARIA DA SILVA MUNHOZ	Professor PSS	Temporário	Contrato 405/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SANDRA SAYURI MATSUBARA YOSHIMOTO	Professor PSS	Temporário	Contrato 406/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	SUELI SOARES DA SILVA SILVIO	Professor PSS	Temporário	Contrato 407/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MARLENE RIBEIRO GONCALVES	Professor PSS	Temporário	Contrato 408/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MARCIA RAIMUNDO SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 409/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ROBERIA DE CASSIA RONCHINI MONTALVAO	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 386/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ADRIANA CARDOZO	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 388/2018	19/04/2018
722458/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ISLEIA CRISTINA CAMARGO DE MOURA	Educ. Infantil 30H- PSS	Temporário	Contrato 387/2018	24/04/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TAIS TRANCOSO DE BRITTO PAUL	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 325/2018	04/07/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALINE BONISSONI FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 296/2018	08/06/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALESSANDRA MINETO SCHNEIDER	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 301/2018	14/06/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ROSIMERI PARPINELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 322/2018	04/07/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DOUGLAS SILVESTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 432/2018	06/09/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	VANESSA RECH	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 402/2018	10/08/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JOCELI NUNES DE CAMARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 433/2018	06/09/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MATHEUS IURY LAVALL DRAI	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 437/2018	06/09/2018

715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	AMARILDO LUIZ TESTA SOLIGO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 454/2018	14/09/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 475/2018	03/10/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CRISTIAN VAGNER MACEDO FAUSTINO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 473/2018	03/10/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	YAGO ANDRE DA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 96/2018	09/10/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ROSANIA BOLETA MENDONÇA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 326/2018	04/07/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	SUELI AMANDA SEGUETTO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 383/2018	03/08/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ADENIZE LUCIA CANZI	Agente de Trânsito	Regime estatutário	Decreto 232/2018	24/04/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DANIEL LANGNER	Agente de Trânsito	Regime estatutário	Decreto 231/2018	24/04/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	RAFAEL FACHINELLO	Agente de Trânsito	Regime estatutário	Decreto 380/2018	03/08/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	IZAQUE ANTONELLI	Motorista	Regime estatutário	Decreto 474/2018	03/10/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CLENIR BORTOLI BOLDORI	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 79/2018	20/06/2018
715648/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	EDIMARA SCHIO GONZATTO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 80/2018	20/06/2018
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	NICOLE LOPES DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 455/2017	27/10/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LILIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 340/2017	11/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	CICERA DE FATIMA SURIAN	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 434/2017	20/10/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	EVERTON YURITA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 369/2017	29/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ANAELIZA BARBOSA ROSISCA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 369/2017	29/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	CIBELLE MARA FERREIRA	Contador	Regime estatutário	Decreto 505/2017	29/11/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA	Educador Infantil 40h	Regime estatutário	Decreto 333/2017	08/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	CÉLIA PAULETTI PARRALEGO	Educador Infantil 40h	Regime estatutário	Decreto 378/2017	11/09/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ADRIANO DA SILVA MOREIRA	Educador Infantil 40h	Regime estatutário	Decreto 386/2017	14/09/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	TISSIANE SOARES SEIXAS DE MATTOS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 333/2017	08/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ELOISI DELALIBERA RUZZON	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 423/2017	09/10/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	THAYLA NADRIELLY APARECIDA NICOLINO IENSUE	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 518/2017	08/12/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	KAWANA MEGUMI UEHARA	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 434/2017	20/10/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ANTONIO ADOLFO MENDES CONTILHO	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 518/2017	08/12/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	GRACE MADALENA DE SOUZA NEGRAO FERREIRA	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 342/2017	11/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	KARINE DE DEUS BUSSULO	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 411/2017	03/10/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	RAQUEL TIEMI TAKATA	Médico Pediatra	Regime estatutário	Decreto 333/2017	08/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	RAFAELA APARECIDA RODRIGUES COSTA	Professor Docente - Professor (atuar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ano ao 5º ano) - 20	Regime estatutário	Decreto 333/2017	08/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LEIDIANE CRISTINA AIELLO DOS SANTOS	Professor Docente - Professor (atuar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ano ao 5º ano) - 20	Regime estatutário	Decreto 508/2017	30/11/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	FLAVIANY KARLA MENEQUETI	Professor Docente - Professor (atuar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ano ao 5º ano) - 20	Regime estatutário	Decreto 333/2017	08/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LIGIA FERNANDES DA SILVA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 333/2017	08/08/2017
45306/18	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	HENRIQUE VICENTINE	Técnico de Informática	Regime estatutário	Decreto 378/2017	11/09/2017

883738/18	MUNICÍPIO DE MARIÁ	ADRIANA MARTINS CEZARIO	Zelador PSS	Temporário	Contrato 77/2018	30/03/2018
838090/18	CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU	NADIR LUCIANO POLEGATTI	Assistente Administrativo - não há	Regime CLT	Contrato 04/2018	08/02/2018
604978/18	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	KYRIALLE CRISTINA SANSON	FARM BIOQUIMICO 40HRS TS	Temporário	Contrato 108/2016	20/09/2016
604978/18	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SERGIO PERPETUO DALL ACQUA	FARM BIOQUIMICO 40HRS TS	Temporário	Contrato 109/2016	20/09/2016
604978/18	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	IGOR PEDRO BAILO	FARM BIOQUIMICO 40HRS TS	Temporário	Contrato 113/2016	20/09/2016
604978/18	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	FERNANDO FERNANDES DA COSTA	FARM BIOQUIMICO 40HRS TS	Temporário	Contrato 91/2018	28/06/2018
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANA CAROLINE SELZER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FERNANDA MESSIAS LINDNER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SIDNEI ROMUALDO RIBEIRO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANDREA CLARICE ZASTROW	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ROSELI DA SILVA MORAES KRINDGES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NOELI BUGAY	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	TALITA DA SILVA PINHEIRO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FABIANA REGINA SCHNEIDER SCHAEFFER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JULIA GABRIELA BORELLI	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MAYRA FRANCIELI BIANCHETTI	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CAMILA LEMMERTZ	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANDRESSA LUANA HARDT	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CLAUDETE MULLER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JHENIFER TUISY SMANIOTTO GOMES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	LUCI MAURA PEREIRA DA SILVA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DARLAN AYRTON BOARO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JEANE OTILIA ZIMMERMANN FERNANDES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SOLANGE LUCIA HENZ DOS SANTOS	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FERNANDA CAROLINE SCHEGUSCHE VSKI DUTRA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JESSIKA FERNANDA VATER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PAMELA VON MUHLEN	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CYNTHIA NATALLI BOROSKI STROHSCHEN	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANDREIA ESTEICI MAAS DOS SANTOS	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DIANE KAROLINE DE SOUZA KIST	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JESSICA DAIANE MACHADO TISCHER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RENATA TAYNARA AMORIM	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	LORECI CECILIA BOURSCHIEDT DE JOHANN	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017

322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RAFAELA THAIS MASSING ROESLER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 311/2017	24/03/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	QUEILA HETTWER BAR	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 057/2017	11/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ALYCE SCHWINGEL BARBOSA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 058/2017	11/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NALVA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 059/2017	11/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	KARINA MANUELI BIACHINI	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 060/2017	11/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JESSICA GEVAROVSKY	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 061/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JANICE KOCH DE FREITAS	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 062/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JAQUELINE LOPES DE ALMEIDA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 073/2017	19/05/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CARINE FRARE COLLA SAUER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 074/2017	19/05/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SIRLEI RIBEIRO DA SILVA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 075/2017	19/05/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SIMONE INES BAMBERG	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 077/2017	19/05/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NOVEBRINA ALVES DE BRITO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 942/2017	07/11/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	GLAUCIA ELUINE SCHONINGER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 942/2017	07/11/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CARLA EDUARDA SEIDEL FROES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 1025/2017	08/12/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARLA AMANDA SEIBERT	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 1025/2017	08/12/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SARA DE TONI IRALA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 1025/2017	08/12/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANA PATRICIA GREGORIO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 1025/2017	08/12/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	LARA DE GOES DE PAULA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 217/2018	09/03/2018
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANGELA CRISTINA BEIERSDORF	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 217/2018	09/03/2018
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	KATIA GRACIELA HECK	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 267/2018	30/03/2018
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MILENA MARIA NIENDICKER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 346/2018	27/04/2018
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	GRACIELA MAY	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 251/2017	10/03/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARILEI RAQUEL WEIMER GARCIA	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 253/2017	10/03/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DAIANE SCHNEIDER PEREIRA	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 253/2017	10/03/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ROSANGELA REGIANE KREMER FULBER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 312/2017	24/03/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARILANA SCHMITT MEURER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 064/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JAINÉ DORNER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 065/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JUCELENE JURACI BIESDORF	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 066/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	LEILA APARECIDA SCHMEIER LIZZONI	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 067/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARIZA ALVES	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 069/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ROSANGELA ALVES PRASS	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 071/2017	25/04/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CRISTIANE BADE FAVRETO	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 079/2017	19/05/2017

322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VALNISE BEATRIZ WAHLBRINCK	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 080/2017	19/05/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CLAUDETE MULLER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 082/2017	18/07/2017
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CLEUSA MARLI GRINGS KREWER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 218/2018	09/03/2018
322239/18	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	TATIANE BRANDENBURG LEOBET	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 218/2018	09/03/2018
602711/18	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	VILSON OSBAHR	Operário	Regime estatutário	Portaria 852018/2018	28/02/2018
602711/18	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	ADEIDE ALVES DE LIMA	Operário	Regime estatutário	Portaria 2652018/2018	25/06/2018
646565/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VERIDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 39/2018	16/03/2018
646565/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	PALOMA CRISTINA DE OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 68/2018	22/05/2018
646565/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	TEREZINHA VIEIRA	Professor	Temporário	Contrato 87/2018	21/06/2018
646565/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ADRIELE MARIA BARBOSA	Professor	Temporário	Contrato 87/2018	21/06/2018
646565/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ZENIR APARECIDA BATISTA	Professor	Temporário	Contrato 101/2018	01/08/2018
646565/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	CIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 122/2018	04/09/2018
635598/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	OTAVIO GOULART FAN	MÉDICO I	Regime estatutário	Portaria 036/2018	09/02/2018
711685/18	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	LETICIA FERNANDA GONCALVES GABRIEL	AGENTE DE ENDEMIAS - agente de epidemia	Regime estatutário	Decreto 136/2015	24/08/2015
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	GUILHERME MENON MIRANDA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 429/2018	07/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	RENATA CAROLINE SILVA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 442/2018	07/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	Carmen Lucia Dias do Carmo Okada	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 420/2018	07/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	DEBORA DOS SANTOS FERREIRA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 492/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	LUCAS ANDRADE LEANDRO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 501/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	MICHELLE CERQUEIRA CESAR TAMBOSI	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 574/2018	03/08/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	PATRICIA CRISTINA RAYMUNDO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 666/2018	03/09/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ERICK MATIAS TIBURCIO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 628/2018	03/09/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	DIOGO SILVA ALONSO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 141/2018	17/04/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	HENRIQUE AMARAL BELLAFRONT E MINE	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 168/2018	17/04/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	FABIANA ARRAES ROCHA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 150/2018	17/04/2018

635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ARLETE ANDRADE MOREIRA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 118/2018	17/04/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	TATIANE BARROS	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 234/2018	17/04/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	PATRICIA SCHOFFEN DA SILVA PEGORARO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 208/2018	17/04/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	THIAGO TAVARES ROSA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 331/2018	03/05/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA VENUS DA SILVA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 307/2018	03/05/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	RODRIGO FERNANDO DOMINGOS	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 325/2018	03/05/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	RODOLFO DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 323/2018	03/05/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCIA BRUM PEREIRA MONTEIRO MICHELIN	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 438/2018	07/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	Wander Maicon de Oliveira	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 447/2018	07/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	SAIRA CRISTINA DE SANTANA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 510/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	TANIA PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 513/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	MARIA IZABEL CLARO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 503/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ELAINE ELOISA DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 495/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ANDRIGIA DANIELE LOFRANO ANGELINO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 487/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	SUELY REGINA PELISSARI	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 512/2018	28/06/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	MIRIAM DE CASTRO	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 576/2018	03/08/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	PEDRO GERALDO BARBOSA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 578/2018	03/08/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	Leyla Nogueira Ibanez	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 571/2018	03/08/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	CLAUDIANA ANAIR VANTUIL	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 620/2018	03/09/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCELO NUNES DA SILVA	Auxiliar Operacional - Auxiliar Operacional (Limpeza) - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 658/2018	03/09/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ITAIAANE TANIELLE FARIAS DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - Técnico em Enfermagem - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 308/2018	03/05/2018
635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	CLAUDIO LUIZ DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - Técnico em Enfermagem - Câmpus Sede	Temporário	Contrato 421/2018	07/06/2018

635580/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	SUZIANE CERQUEIRA PEREIRA	Técnico Administrativo - Técnico Administrativo - Umuarama	Temporário	Contrato 445/2018	07/06/2018
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	DALCI BLIETZKE	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime CLT	Contrato 081/2017	20/05/2017
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	JULIANE ANTUNES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime CLT	Contrato 083/2017	24/05/2017
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	LEONITA GIRARDI CANDIDO	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime CLT	Contrato 57/2018	05/05/2018
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	LUAN MATEUS DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime CLT	Contrato 110/2018	10/08/2018
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	PAULA DALIANE MACHADO DA FONSECA	Auxiliar de Serviços Gerais - Unidade de Chopinzinho	Regime CLT	Contrato 009/2017	17/01/2017
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MARILDE FERRONATO	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 057/2017	29/03/2017
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	DENISE PADILHA RODRIGUES	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 007/2018	31/01/2018
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MARIA ELIZANDRA DOS SANTOS SOTORIVA	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 66/2018	23/05/2018
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	DILAIR DE FATIMA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 70/2018	05/06/2018
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	RAQUEL KOLLER ARAUJO	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 85/2018	03/07/2018
645208/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MARIZA DUARTE	Técnico de Enfermagem - Unidade Chopinzinho	Regime CLT	Contrato 009/2017	17/01/2017
635679/18	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	Juliana Cristina de Oliveira Cassiano Silva Florindo	Enfermeiro - Enfermeiro	Temporário	Contrato 183/2018	17/04/2018
510922/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	ALINE APARECIDA NAVARRO	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 156/2014	27/02/2014
510922/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	ERIKA MAYUMI FUKUDA DA SILVA	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 5/2014	06/02/2014
510922/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	GABRIEL UTZUMI	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 5/2014	06/02/2014
510922/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	GISELE DE SOUZA TEIXEIRA	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1552/2013	09/01/2014
510922/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	CAMILA VIOTO	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 5/2014	06/02/2014
510922/18	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	VINICIUS BENICIO DE OLIVEIRA	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 80/2014	06/02/2014
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	JULIANA TEIXEIRA BRAMBILLA	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 20h	Temporário	Contrato 21/2017	09/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ANDRIELI CARDOSO RUOTOLO	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 20h	Temporário	Contrato 20/2017	09/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	EDNA SCHIAVON GUIRRO	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 20h	Temporário	Contrato 31/2017	14/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ROSANGELA CASTILHO MARIANA	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 20h	Temporário	Contrato 30/2017	14/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	SARA ANDRADE SANTOS FORDIANI	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 40h	Temporário	Contrato 17/2017	09/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	CELIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 40h	Temporário	Contrato 16/2017	09/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	DAISE PUGIOLI FONSECA	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 40h	Temporário	Contrato 18/2017	09/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ELIANE DORADO	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 40h	Temporário	Contrato 29/2017	14/03/2017

706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ALZENIRA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam. 40h	Temporário	Contrato 28/2017	14/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ANDRESSA ELOISA CARDOSO BIZO	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam./Educação Física 20h	Temporário	Contrato 19/2017	09/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	TULIO EDUARDO FERRAZ ARSUFFI	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam./Educação Física 20h	Temporário	Contrato 27/2017	14/03/2017
706762/18	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	RAFAEL JOSE FERNANDES RAVAGNANI	PROFESSOR ENS FUND 20HS (EP) - Professor Educ. Infantil e Ens. Fundam./Educação Física 20h	Temporário	Contrato 26/2017	14/03/2017
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CRISTIANI ANDREIA CERUTTI TAVARES	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 220/2018	20/04/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCIELE TRICHEZ MENIN	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 207/2018	07/04/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DULCINEIA BETTI	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 230/2018	24/04/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	RENATA ZOTTI	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 233/2018	24/04/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Justina Inês Hellmann	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 247/2018	11/05/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TAMARA BOFF	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 228/2018	24/04/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	VIVIANA DEIZE CAPRA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 219/2018	20/04/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANALU ANTUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 282/2018	07/06/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	NATIELLI PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 476/2018	04/10/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MAIARA FANTINELLI	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 361/2018	13/07/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 289/2018	08/06/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CAMILA ALINE CASALI	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 336/2018	05/07/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LUANA PASSAURA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 324/2018	04/07/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Franciele Thomaz	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 132/2018	21/06/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FABIO JULIO BIDO	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 288/2018	08/06/2018
697895/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	INDIANARA AZEREDO DA SILVA	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 236/2018	24/04/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	LEONICE RITA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 14548/2018	17/04/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ROSANE DE FATIMA COUSSEAU	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 14551/2018	19/04/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	CLECI CAVALI DA ROCHA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 14740/2018	06/08/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	SANDRA ROSSONI NATH	PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 14560/2018	27/04/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	LEONILCE JUSTINA PERETO	PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 14558/2018	19/04/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ELIANE BELLETINI	PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 14711/2018	17/07/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	DILCE LUCI FAVERO PERIPOLLI	PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 14550/2018	19/04/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	TAMAR CRISTINA LUDWIG	PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 14554/2018	19/04/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	MARTA RODRIGUES PINTO	PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 14590/2018	10/05/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	CLEMAR TARTAS	PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 14649/2018	11/06/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ANA PAULA BATISTA DA SILVA	PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 14739/2018	06/08/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	CATIA CRISTINA IAGINNSKI	PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 14804/2018	10/08/2018
707580/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ADRIANE LUCHTEMBERG DE CAMPOS	PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 14833/2018	20/09/2018
700845/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	Veronica Irani Lopes	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 354/2018	09/04/2018
700845/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MAURISIA DE MELO RODRIGUES TAVARES	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 362/2018	09/04/2018
532926/18	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ELISIANA RAMALHO DOS SANTOS	Cozinheiro	Regime estatutário	Portaria 012/2018	03/02/2018

532926/18	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	WESLEI JOSE DOMINGOS	Enfermeiro Padrão (30 horas)	Regime estatutário	Portaria 022/2018	27/02/2018
532926/18	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ANTONIO BUENO DE GODOY	Motorista	Regime estatutário	Portaria 021/2018	24/02/2018

CAGE, em 20 de janeiro de 2021.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
GUILHERME VIEIRA
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51572-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 2021.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PROCESSO N º 729416/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO ALCIOMI DA APARECIDA ARRUDA, ALINE LOURENCO
FABRICO DE CARVALHO, AMANDA BENTO VALENTIM, ANA CLAUDIA
FERREIRA ANDRADE E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 202/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 80/21 - CAGE (peça nº 13).
 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 27 de janeiro de 2021.
 Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
 Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 242510/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GABRIELY SANTOS
FERREIRA, GISLAINE ZAHAILO ANTUNES, GLEICY MAXWELLEN WENZEL,
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 203/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 81/21 - CAGE (peça nº 9).
 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 27 de janeiro de 2021.
 Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
 Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 386179/17
ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO CINTHIA SOARES AMBONI, DALVA APARECIDA TENORIO
COSTA, LAERCIO FONDAZZI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 204/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 248/21 - CAGE (peça nº 16).
 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 27 de janeiro de 2021.
 Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
 Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 911753/17
ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO CINTHIA SOARES AMBONI, MARTA ROSANA GOMES SIMONI,
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 205/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 251/21 - CAGE (peça nº 16).
 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 27 de janeiro de 2021.
 Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
 Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 643724/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO ALINE JULIANE DA SILVA, ANDREA GONZAGA DA SILVA,
ANDREZA GOMES LOMBA, ANGELA MARIA MEDEIROS ESTEVES, ANYELLE
AKILA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 208/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8167/20 - CAGE (peça nº 9).
 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 27 de janeiro de 2021.
 Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
 Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º: 37585/21
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ACIR BENEDITO TEDESCHI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS
SANTOS, IRENE BERG TEDESCHI, LILIAN SUZANA TEDESCHI, VERA
CHRISTINA TEDESCHI
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 26/21 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
 Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:
 Intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo da Instrução nº 62/21 (peça nº 12).
 Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
 Publique-se.
 CGE, em 3 de fevereiro de 2021.
MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO
 Analista de Controle - Jurídica
 51.964-2
 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho

PROCESSO Nº.: 147476/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA, AMARILDO
RIBEIRO NOVATO, CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFANCIA - CEPI,
CLAUDENIR GERVAZONE, HERIK PAZETTO DA SILVA FREITAS, MARCIO
JOSÉ GIL, MUNICÍPIO DE ALTONIA, NERCIDE PERDIGÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 158/21

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], do relator deste processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando a Informação nº 643/21 - DP (peça 28), acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 27, por 15 (quinze) dias, com base no art. 389[2], parágrafo único do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
 Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
 CGM, 4 de fevereiro de 2021.
 Ato elaborado por: LUCAS JASTROMBEK – Analista de Controle.
 Ato conferido e encaminhado por: GIHAD MENEZES – Gerente de Projeto (Portaria nº 660/20).

*1 Art. 2º Delega-se às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências, desde que observadas as condições do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.
 2 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
 Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2020
SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Fevereiro de 2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 31/08/2020. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Fevereiro de 2021.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 849524/19
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILLO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 199/21

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela Paranaprevidência no qual comunicou que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência tornou sem efeito a aposentadoria concedida a Maria de Lourdes Baptista Stachowiak, cargo de Agente Universitário.

Tal revogação é consequência da edição da Resolução nº 6.876/2020, por parte do Estado do Paraná, que tornou sem efeito o ato concessivo da inativação, Resolução nº 3691 de 12/01/2012, em razão de acúmulo de cargos.

Por meio da Instrução nº 31/21-CGE (peça 42), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº 6.876/2020, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e apensamento deste expediente ao processo que analisou o ato de inativação, processo nº 240261/12.

Através do Despacho nº 78/21-CGF (peça 45), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratificou integralmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual e encaminhou o expediente à Presidência para deliberação.

Diante do exposto, acato o sugerido pelas unidades técnicas e determino:

a) encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE na peça nº 42;

b) encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 240261/12, encerramento em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1ª A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 86980/20
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADOS: ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 214/21

Retornam os autos por meio do Recibo de Petição Intermediária nº 28799/21 e anexos (peças 11 a 14), em que a Associação Evangélica Beneficente de Londrina encaminha procuração outorgando poderes amplos, gerais e ilimitados, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial para defesa nos autos dos processos nº 86980/20 e 898528/17 desta Corte de Contas, ao Sr. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.755 e Odilon Pereira Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.801.466/001-63, inscrita na OAB/PR sob o nº 3.231.

Assim sendo, considerando que o Sr. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira já consta como advogado da Associação Evangélica Beneficente de Londrina nestes autos, e que cópias das peças 11 a 14 destes autos foram anexadas aos autos de nº 898528/17, através do Recibo de Petição Intermediária nº 28810/21 e anexos (peças 81 a 84), determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do interessado na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1 O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 522401/20
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 215/21**

Retornam os autos com o Despacho nº 72/21-GCILB (peça 26), em que o relator do expediente nº 480881/20, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, declara estar ciente da concessão da segurança pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 0045625-41.2020.8.16.0000, que comunicará o seu teor em sessão ordinária do órgão colegiado competente, sugere a juntada de cópias das peças 21 e 22 destes autos ao protocolado de sua relatoria e, considerando que a mencionada decisão judicial fora desfavorável ao pleno exercício das competências constitucionais desta Corte e que a renúncia ao prazo para manifestação, por parte da PGE, é fato relevante, comunicação ao Gabinete da Presidência e à 3ª Inspeção de Controle Externo para as providências cabíveis a fim de assegurar que o interesse público tutelado nas decisões desta Corte seja adequadamente defendido perante o Poder Judiciário. Ante o exposto, considerando a manifestação e sugestões do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a juntada de cópias das peças 21 e 22 deste expediente ao protocolado nº 480881/20. Após, à 3ª Inspeção de Controle Externo para as providências que reputar cabíveis ao caso.

Ao final, retornem à Diretoria Jurídica para acompanhamento da ação judicial. Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 12590/21

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA**

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSKO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 224/21**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Paranaprevidência informa o cancelamento da aposentadoria concedida à Sra. Sandra Maria Young Blood.

Tal fato é consequência da edição, por parte do Estado do Paraná, da Resolução nº 6.979 de 27/03/2020, a qual tornou sem efeito o ato concessivo da inativação, Resolução nº 16.671 de 14/11/2018, a pedido da própria beneficiária.

Por meio do Parecer nº 29/21-CGE (peça 7), após análise dos documentos juntados e em vista da inexistência de notícia referente a eventual incapacidade civil e/ou vício do negócio jurídico, a Coordenadoria de Gestão Estadual não se opôs ao cancelamento da inativação indicada e, na esteira da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], sugeriu a anotação do ato revocatório, Resolução nº 6.979, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e encerramento do presente expediente. Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGE na peça 7;
 - encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para apensamento ao protocolado nº 25709/19, encerramento em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.
- Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1 "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 13848/21

ENTIDADE: DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE LONDRINA

INTERESSADO: DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE LONDRINA

ADVOGADOS:

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 227/21**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Thiago Vicentini de Oliveira, Delegado de Polícia Civil da Divisão Estadual de Combate à Corrupção – Núcleo de Londrina (Ofício nº 007/2021-TVO/LMPMG), por meio do qual, com o fito de instruir Inquérito Policial nº 39579/2011, requer informações referentes ao andamento do processo nº 441200/09.

Através do Despacho nº 58/21-GCFAMG (peça 5), o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autorizou a liberação de cópias digitais do processo em trâmite e determinou que este expediente fosse anexado ao processo cujas cópias foram solicitadas.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- apensamento deste expediente ao de nº 441200/09 e disponibilização de cópias digitais;
 - encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.
- Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1 O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 33636/21

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ADVOGADOS:

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 228/21**

Trata-se de Requerimento Externo formulado Pela Secretaria de Estado da Fazenda solicitando a flexibilização das regras de fechamento do SEI-CED nº 5046 e 5228, em vista de problemas experimentados com a execução do contrato do Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Informação nº 12/21-CGE (peça 8), apontou que a flexibilização das regras de fechamento poderia significar a admissão de inconsistências graves nas informações prestadas nas tabelas referentes à Execução Orçamentária e nos registros das contas contábeis da Execução da Despesa, podendo prejudicar as análises das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Relatórios da LRF. Ao final, em caso de deferimento, sugeriu a conversão das regras de fechamento em aviso para que a questão seja objeto de exame pormenorizado quando da prestação das Contas do Governo do Estado e das Entidades envolvidas, a fim de possibilitar ajustes nas DCASP e Relatórios da LRF.

Através da Informação nº 18/21-COSIF (peça 9), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou que a regra de fechamento nº 5046 apresentou mensagens referentes a execução orçamentária de exercícios anteriores, fato que impossibilitaria a correção desses registros no exercício financeiro de 2020. Quanto a regra de fechamento nº 5228 a unidade técnica informou que tal regra deixou de apresentar as mensagens de erro, quando da execução via banco de dados do SEI-CED, em vista das orientações apresentadas por meio da Demanda CACO nº 201808, as quais culminaram com a regularização dos registros por parte da Secretaria de Estado da Fazenda. Ao final, corroborando com a manifestação da CGE, concluiu pela conversão da regra de fechamento nº 5046 de erro para aviso e entendeu que a demanda relacionada à regra de fechamento nº 5228 perdera o objeto posto que fora solucionada pelo próprio jurisdicionado.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 85/21-CGF (peça 10), ratificou o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opinou pelo deferimento do pleito e sugeriu o retorno dos autos à COSIF para o atendimento da demanda.

Diante do exposto, defiro o pedido nos termos expostos pelas unidades técnicas e determino o encaminhamento dos autos à COSIF para as providências necessárias ao atendimento do pleito.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1 O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 48048/21

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**

**ADVOGADOS:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

DESPACHO: 229/21

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 586/21 (peça 06), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo com Sub Assunto Certidão para Contratação de Operação de Crédito", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 51103/21

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**

**ADVOGADOS:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

DESPACHO: 230/21

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 588/21 (peça 08), solicita

autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 51170/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ADVOGADOS:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 231/21

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 589/21 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 8200/21
ENTIDADE: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ADVOGADOS: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 234/21

Retornam os autos com a Informação nº 567/21 (peça 9) por meio da qual a Diretoria de Protocolo relaciona os processos e procedimentos em que figuram como parte ou interessado o Município de Morretes e/ou Sebastião Brindarolli Junior.

Diante disso, com fundamento no art. 150, III[1], do Regimento Interno deste Tribunal c/c a Portaria nº 156/21-GP, sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas por referida unidade técnica.

Expedida a referida certidão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e posterior encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno.

Após, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13[4] da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1 Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

2 Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4 Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 255/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve AUTORIZAR

os servidores THIAGO ANDRADE SILVA, Matrícula nº 52.110-8, e DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula nº 52.144-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Diretor Administrativo e Supervisor de Licitações e Contratos, respectivamente, para realizarem atos de operacionalização dos sistemas eletrônicos de licitações ComprasNet (<http://www.comprasnet.gov.br>) e Licitações-e (<http://www.licitacoes-e.com.br>), com a finalidade de homologar resultados, promover anulações ou revogações, assinar atas de sessões públicas e atas de registros de preços, gerados eletronicamente. Fica revogada, por consequência, a Portaria nº 249/19, disponibilizada no DETC nº 1994, de 6 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2021.
- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 256/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR o enquadramento do servidor ativo abaixo listado, a partir de 1º de fevereiro de 2021, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente
ANEXO I – PORTARIA Nº 256/21
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Gestão de Pessoas
ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
51.950-2	DENILSON ALDINO BEAL	AC	G01	M07	01/02/2021

PORTARIA Nº 258/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve EXONERAR

CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, do cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 8 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 259/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA, CPF nº 060.237.699-85, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada do cargo de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 261/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo artigo 16, do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR a Portaria nº 252/21, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2471, de 4 de fevereiro de 2021, para suprimir o trecho "mantendo, contudo, a suspensão dos prazos processuais."

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

-

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto